

COMPETÊNCIA DELEGADA

IMPACTO NAS AÇÕES DOS
TRIBUNAIS ESTADUAIS



Poder Judiciário

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Conselho Nacional de Justiça

Presidente	Ministro Joaquim Barbosa
Corregedor Nacional de Justiça	Ministro Francisco Falcão
Conselheiros	Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi José Roberto Neves Amorim Guilherme Calmon Nogueira da Gama Ney José de Freitas José Guilherme Vasi Werner José Lucio Munhoz Wellington Cabral Saraiva Gilberto Valente Martins Jefferson Luis Kravchychyn Jorge Hélio Chaves de Oliveira Emmanoel Campelo de Souza Pereira Bruno Dantas Nascimento
Secretário-Geral	Juiz Fábio Cesar dos Santos Oliveira
Diretor-Geral	Sérgio Pedreira

Secretaria de Comunicação Social - CNJ

Projeto gráfico	Juliana Holanda
Capa	Leandro Luna
Revisão	Carmem Menezes

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Diretora Executiva	Janaina Lima Penalva da Silva
Diretora de Projetos	Fernanda Paixão Araujo Pinto
Diretora Técnica	Thamara Duarte Cunha Medeiros
Pesquisadores	Elisa Sardão Colares Ganem Amiden Neto Gustavo Sanches Santiago Falluh Varella
Supervisão	Janaina Lima Penalva da Silva
Equipe Responsável	Carlos Alberto de Araújo Daniel Vila-Nova Gabriela Azevedo Ganem Amiden Neto
Estatísticos	Gabriela Azevedo Igor Stemler
Apoio à Pesquisa	Carlos Alberto de Araújo Raquel da Veiga Araújo de Menezes Pedro Henrique Amorim Ricardo Marques Thaís Nascimento

Sumário

1 Introdução	7
2 Breve Histórico da Competência Delegada	9
3 Metodologia de Coleta dos Dados	11
4 Dados Estatísticos por Unidade da Federação	13
4.1 Quantitativo e Percentual de Processos por Unidade da Federação	13
4.2 Série Histórica por Estado	22
4.3 Comparativo entre Varas Federais x Varas Estaduais	28
5 Visualização em Mapas por Comarca	33
5.1 Estado de São Paulo	36
5.2 Estado de Minas Gerais	40
5.3 Estado de Tocantins	43
5.4 Estado do Rio Grande do Sul	46
5.5 Estado de Rondônia	50
5.6 Estado do Rio de Janeiro	52
6 Conclusão	57

Lista de tabelas

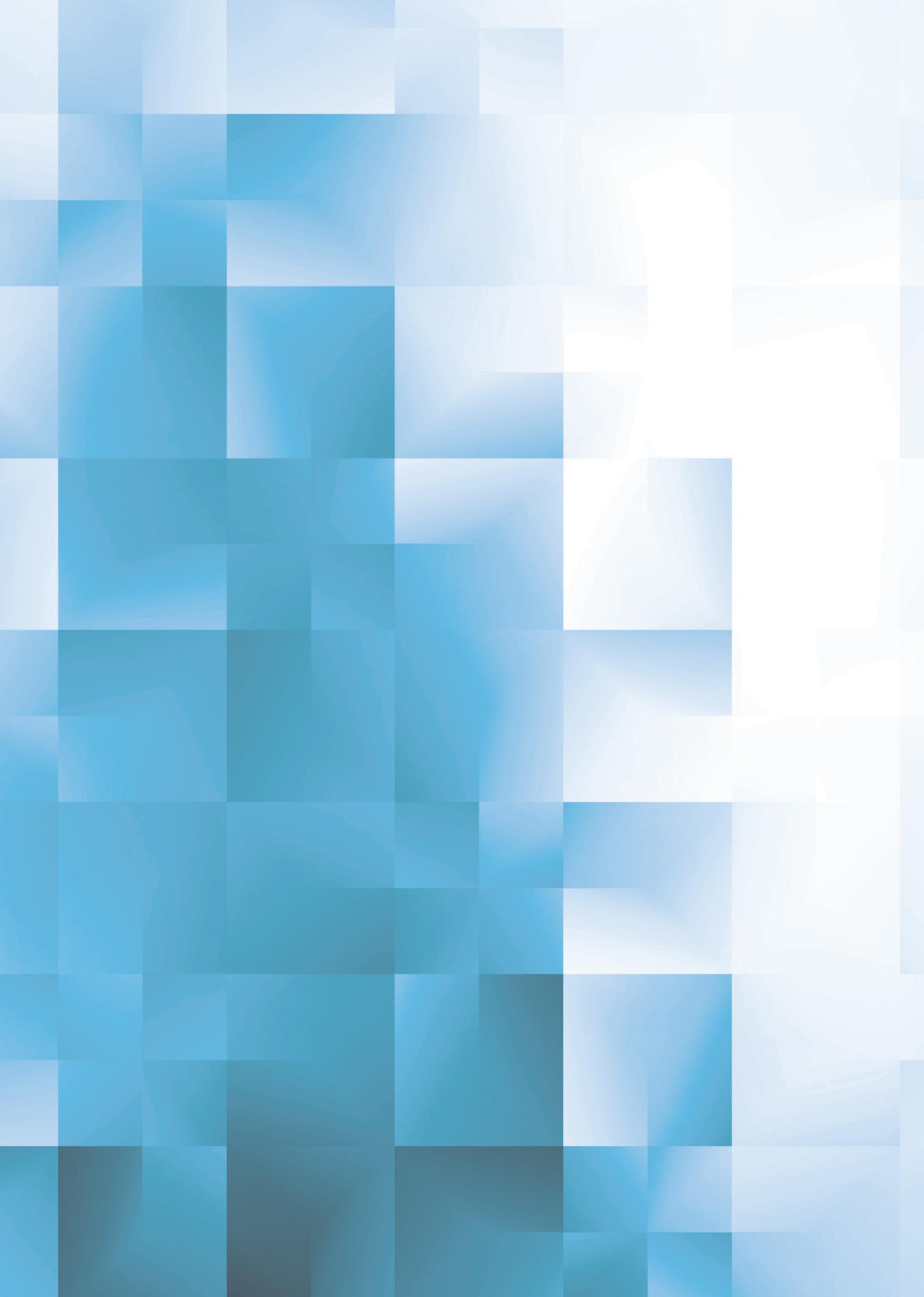
Tabela 1 – Número de Processos de Competência Federal Distribuídos	15
Tabela 2 – Número de Processos de Competência Federal em Tramitação	17
Tabela 3 – Número de Processos de Competência Federal Julgados	19
Tabela 4 – Número de Processos de Competência Federal Remetidos aos TRFs	21

Lista de Figuras

Gráfico 1 – Número e Percentual de Processos de Competência Federal Distribuídos na Justiça Comum	16
Gráfico 2 – Número e Percentual de Processos de Competência Federal em Tramitação na Justiça Comum	18
Gráfico 3 – Número e Percentual de Processos de Competência Federal Julgados na Justiça Comum	20
Gráfico 4 – Número e Percentual de Processos de Competência Federal Remetidos aos TRFs na Justiça Comum	22
Gráfico 5 – Série Histórica do Número de Processos de Competência Delegada em Tramitação por Estado – Comparativo CJF, período base 2005 a 2008 × CNJ, período base 2009 a 2011	24
Gráfico 6 – Série Histórica do Número de Varas Federais Instaladas	26
Gráfico 7 – Série Histórica do Número de Processos Distribuídos e em Tramitação nas Varas Estaduais e Federais	27
Gráfico 8 – Número de Varas Instaladas e Não Instaladas ao Final de 2011	28
Gráfico 9 – Instalação das 230 Varas Criadas pela Lei n. 12.011	28

Gráfico 10 – Média de Processos Distribuídos por Vara em 2011 e Impacto da Competência Delegada se os Processos fossem Protocolizados na Justiça Federal	29
Gráfico 11 – Média de Processos em Tramitação por Vara em 2011 e Impacto da Competência Delegada se os Processos Tramitassem na Justiça Federal	30
Gráfico 12 – Taxa de Congestionamento nas Varas Federais e da Competência Delegada nas Varas Estaduais	31
Mapa 1 – Número de Processos Distribuídos na Justiça Estadual pela Competência Delegada	32
Mapa 2 – Número de Processos Distribuídos nas Varas Federais	32
Mapa 3 – Número de Processos referentes à Competência Delegada em Tramitação na Justiça Estadual	32
Mapa 4 – Número de Processos em Tramitação nas Varas Federais	32
Mapa 5 – Localização das Comarcas Estaduais e das Subseções Judiciárias Federais no Estado de São Paulo	37
Mapa 6 – Processos de Competência Delegada Distribuídos em 2011 no Estado de São Paulo por Comarca	38
Mapa 7 – Processos de Competência Delegada em Tramitação ao Final de 2011 no Estado de São Paulo por Comarca	38
Mapa 8 – Mapa de Espalhamento de Moran dos Processos Distribuídos em São Paulo	39
Mapa 9 – Localização das Comarcas Estaduais e das Subseções Judiciárias Federais no Estado de Minas Gerais	41
Mapa 10 – Processos de Competência Delegada Distribuídos em 2011 no Estado de Minas Gerais por Comarca	42
Mapa 11 – Processos de Competência Delegada em Tramitação ao Final de 2011 no Estado de Minas Gerais por Comarca	42
Mapa 12 – Mapa de Espalhamento de Moran dos Processos Distribuídos em Minas Gerais	43
Mapa 13 – Localização das Comarcas Estaduais e das Subseções Judiciárias Federais no Estado de Tocantins	44
Mapa 14 – Processos de Competência Delegada Distribuídos em 2011 no Estado de Tocantins por Comarca	45
Mapa 15 – Processos de Competência Delegada em Tramitação ao Final de 2011 no Estado de Tocantins por Comarca	45
Mapa 16 – Mapa de Espalhamento de Moran dos Processos Distribuídos em Tocantins	46
Mapa 17 – Mapa das Comarcas Estaduais e das Subseções Judiciárias Federais no Estado do Rio Grande do Sul	47
Mapa 18 – Processos de Competência Delegada Distribuídos em 2011 no Estado do Rio Grande do Sul por Comarca	48
Mapa 19 – Processos de Competência Delegada em Tramitação ao Final de 2011 no Estado do Rio Grande do Sul por Comarca	49
Mapa 20 – Mapa de Espalhamento de Moran dos Processos Distribuídos no Rio Grande do Sul	49
Mapa 21 – Localização das Comarcas Estaduais e das Subseções Judiciárias Federais no Estado de Rondônia	51
Mapa 22 – Processos de Competência Delegada Distribuídos em 2011 no Estado de Rondônia por Comarca	51
Mapa 23 – Processos de Competência Delegada em Tramitação ao Final de 2011 no Estado de Rondônia por Comarca	52
Mapa 24 – Localização das Comarcas Estaduais e das Subseções Judiciárias Federais no Estado do Rio de Janeiro	53
Mapa 25 – Processos de Competência Delegada Distribuídos em 2011 no Estado do Rio de Janeiro por Comarca	54
Mapa 26 – Processos de Competência Delegada em Tramitação ao Final de 2011 no Estado do Rio de Janeiro por Comarca	55
Mapa 27 – Mapa de Espalhamento de Moran dos processos distribuídos no Rio de Janeiro	55





1 Introdução

O presente estudo Impacto da Competência Delegada na Justiça Estadual propõe-se a detalhar um dos mais representativos campos de interação institucional entre a justiça federal e a justiça estadual. Este relatório tem por objeto descrever o impacto causado pelo quantitativo de processos que, não obstante tratem de matéria tipicamente federal, foram processados e julgados pela justiça estadual durante o período de 2009 a 2011. Esse fenômeno processual é definido doutrinariamente como “delegação de competência” e encontra previsão constitucional expressa no art. 109, § 3º da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).¹

Após 24 anos da promulgação do texto constitucional em vigor e apesar das medidas de interiorização e regionalização da justiça federal, o levantamento acerca da incidência do instituto da delegação de competência envolve, entre outros aspectos, a detecção de eventuais desequilíbrios na estrutura judiciária brasileira. A evolução da forma de processamento das demandas processuais impõe ao Poder Judiciário brasileiro o desafio de, por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), planejar novos cenários para implementar melhorias na qualidade da prestação jurisdicional e, também, para ampliar os níveis de acesso à justiça no País.

Neste contexto, no período compreendido entre 15 de junho e 10 de agosto de 2012, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitou informações dos 26 Tribunais de Justiça Estaduais² do Brasil quanto ao número de ações processadas segundo a sistemática da delegação de competência durante o período compreendido entre 2009 e 2011, obtendo retorno de 24 Tribunais de Justiça Estaduais.³ Nesse pedido, foram incluídas não somente as ações previdenciárias e as execuções fiscais, mas todas as demais ações legalmente previstas, como, por exemplo, as ações de justificação.⁴

Este relatório também correlaciona os dados encaminhados pelos tribunais de justiça com as informações obtidas junto às bases de dados do Conselho da Justiça Federal (série histórica compreendida no

1 Dispõe o §3º do art. 109 da CF/1988: “Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual”.

2 O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) não deve ser incluído neste relatório porque, atualmente, não desempenha qualquer hipótese de delegação de competência da justiça federal. Isso ocorre, basicamente, por três motivos normativos. Primeiramente, porque Brasília é, simultaneamente, capital federal (CF/1988, art. 18, § 1º) e sede do Governo Distrital (Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), art. 6º). Em segundo lugar, porque o Distrito Federal (DF) não pode ser dividido em municípios (CF/1988, art. 32, *caput*, o que exclui a hipótese de demandas em “comarca” que “não seja sede de vara do juízo federal”). Por fim, em razão da ausência de território federal atualmente instituído, o que inviabiliza, por si só, a possibilidade, em tese, da existência de municípios em territórios federais que não sediassem vara de juízo federal (CF/1988, art. 33, *caput* e § 1º).

3 Os Tribunais de Justiça dos Estados da Bahia e Pernambuco não responderam à pesquisa.

4 Quanto às ações de justificação, há de se observar o contido no enunciado da Súmula n. 32 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual dispõe: “Compete à Justiça Federal processar justificações judiciais destinadas a instruir pedidos perante entidades que nela têm exclusividade de foro, ressalvada a aplicação do art. 15, II, da Lei n. 5.010/66”.

período de 2005 a 2008) e, também, sempre que pertinente ao aspecto observado, com os dados contidos no Sistema “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça (Relatório 2011). A partir desse exercício, é possível inferir a evolução desses números em relação à quantidade de processos que tramitaram na justiça estadual por incidência da competência delegada e à representatividade deste quantitativo na justiça federal. Essa análise permite a projeção do impacto de demanda que ocorreria na justiça federal em caso de eventual retomada da competência federal delegada. Essa conjugação de informações possibilita, ainda, a identificação da influência da competência delegada com referência aos indicadores da taxa de congestionamento e do índice de recorribilidade aferível por meio do quantitativo de recursos interpostos em ambas as justiças (a estadual e a federal).

Em sua parte final, este relatório realiza análise estatístico-espacial das comarcas da justiça comum sobreposta em relação à estrutura das subseções judiciárias federais dos estados com números mais significativos em matéria de competência delegada. Tal projeção permite, entre outros aspectos, a análise de interações entre localidades e distâncias que justifiquem ou que confirmem os níveis de demanda para fins de implantação de serventias federais, em especial a partir do processo de interiorização da justiça federal.⁵

O presente estudo, portanto, apresenta, em seu conjunto, retrato atualizado das repercussões do instituto da competência delegada. A partir da análise dos principais indicadores de ambas as justiças, bem como de informações quantitativas, estruturais e de estatística espacial, busca-se, por fim, a identificação dos principais desafios referentes ao processamento da competência delegada e a apresentação de possíveis alternativas em torno desse fenômeno.

⁵ Neste relatório, realçam-se as transformações realizadas pela Lei Federal n. 12.011, de 4 de agosto de 2009, a qual determinou a criação de 230 novas varas federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da justiça federal de primeiro grau e à instituição de Juizados Especiais Federais a serem implantados de 2010 a 2014.

2 Breve Histórico da Competência Delegada

Com a instalação da República e do sistema federativo em 1890, surge no Brasil a dualidade do Poder Judiciário, constituído pela justiça federal e pelos juízes de direito e tribunais de estados.

Extinta em 1937 com a decretação do Estado Novo, a justiça federal ressurgiu em 1946, mas apenas a segunda instância, por meio da criação do Tribunal Federal de Recursos, o qual integrava o Poder Judiciário Nacional juntamente com o Supremo Tribunal Federal. A jurisdição atribuída à primeira instância federal continuou a ser exercida pelos juízes de direito da justiça dos estados que eram os responsáveis pelo processamento e julgamento das ações de interesse da União.⁶

Por meio do Ato Institucional n. 2, de 27/10/65, deu-se nova redação ao art. 94, II, da Constituição Federal de 1946, prevendo-se como órgãos do Poder Judiciário o Tribunal Federal de Recursos e juízes federais. Mais adiante, caberia à Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, fixar as bases de reimplantação da nova justiça da União.⁷

Além de criar o Conselho da Justiça Federal e possibilitar que este órgão iniciasse o processo de interiorização da Justiça Federal, a Lei n. 5.010/1966, em seu art. 15, delegou aos juízes estaduais a competência para processar e julgar, entre outros feitos, os executivos fiscais da União e de suas autarquias e os feitos ajuizados contra instituições previdenciárias por segurados e beneficiários residentes em localidades não abrangidas pela jurisdição federal.

A partir desse momento, e principalmente nas décadas de 70 e 80 do século XX, a justiça federal de primeiro grau passou por um processo de ampliação por meio da criação de novas varas. Entretanto, persistia a dificuldade de acesso do cidadão à justiça federal em razão da pouca representatividade de varas federais nas comarcas do interior.⁸

Contudo, com a redemocratização do País e a conseqüente promulgação da Constituição de 1988, a justiça federal sofreu profunda reestruturação e se consolidou de forma definitiva. Três fatores contribuíram para essa transformação. Tratam-se da interiorização, com a instalação de varas federais no interior; da descentralização com a criação dos Tribunais Regionais Federais; e, por fim, da criação dos Juizados Especiais Federais.

Nesse contexto, e seguindo o fenômeno da constitucionalização dos direitos, a competência delegada passa a ter previsão constitucional, conforme o disposto no §3º do art. 109, que não só permitiu o processamento e julgamento na justiça estadual de ações previdenciárias, mas também previu a possibilidade de outras causas serem também processadas e julgadas pela justiça comum.

⁶ FREITAS, Vladimir Passos de. **Justiça Federal: histórico e evolução no Brasil**. 1. ed., 2ª tir. Curitiba: Juruá, 2004. p.47.

⁷ FREITAS, Vladimir Passos de, *op. cit.*, p.51.

⁸ Criação de 14 novas varas pela Lei n. 5.677/1971; 21 novas varas pela Lei n. 7.178/1983; 68 novas varas pela Lei n. 7.583/1987; e oito novas varas pela Lei n. 7.631/1987.



3 Metodologia de Coleta dos Dados

A metodologia desse estudo foi realizada em duas fases. Na primeira fase, foram coletados os dados sobre a delegação de competência junto aos tribunais de justiça. Os presidentes dos tribunais de justiça dos estados foram oficiados e disponibilizou-se, no portal do CNJ, uma planilha no formato Excel para preenchimento e remessa ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ). A coleta de informações ocorreu no período de junho a agosto de 2012, sendo que os dados foram consolidados por ano, com referência ao período de 2009 a 2011.

Considerando que o Conselho da Justiça Federal (CJF) disponibiliza anualmente para consulta pública, desde 2000, os dados dos processos na justiça federal por região e seção judiciária, optou-se por manter no atual levantamento de dados a mesma nomenclatura estatística utilizada pelo CJF, ou seja, solicitaram-se os quantitativos de processos de competência delegada distribuídos, em tramitação, julgados e remetidos à instância superior (TRFs) no período de 2009 a 2011. Essa opção apresentou duas principais vantagens. A primeira consistiu em permitir a comparação dos dados dos tribunais de justiça estaduais com os dados das seções judiciárias (unidades federativas de cada Tribunal Regional Federal), indisponíveis no sistema Justiça em Números do CNJ, cujos dados estão agregados por região. A segunda vantagem foi viabilizar a análise comparativa da série histórica completa, desde 2005 até 2011, sem o custo de solicitar informações adicionais aos tribunais, já que o CJF realizou pesquisa similar anteriormente, com a série de 2005 a 2008. Os dados foram solicitados por unidade judiciária (vara estadual), com a identificação da respectiva comarca/município em que está situada. Questionou-se, também, se o tribunal possuía sistema informatizado que permite identificar os processos de competência delegada. Alguns tribunais não responderam a essa pergunta, porém, entre os 19 que responderam, 14 declararam não possuir esse tipo de automatização no sistema (74%). Para esses casos, o CNJ prestou orientações específicas visando permitir coleta uniforme em todos os tribunais.

A metodologia mescla regras de extração em que se faz necessário identificar o nome das partes, além das classes e dos assuntos processuais, parametrizados segundo as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ. Os passos para identificação dos processos de competência delegada estão listados a seguir:

1 Considerar os processos em que a parte pertença a qualquer uma das classificações abaixo:

- Administração direta – União
- Administração indireta – autarquias federais
- Administração indireta – empresas públicas federais
- Administração indireta – fundações públicas federais

Foi disponibilizada uma listagem de entes da justiça federal, com nome e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), visando auxiliar a identificação das classificações.

2 Considerar os assuntos de direito previdenciário e as classes processuais abaixo, além de todas as classes e assuntos a eles vinculados:

Código da classe	Descrição da classe
1116	Execução fiscal
210	Embargos infringentes na execução fiscal
1118	Embargos à execução fiscal
190	Justificação

3 Desconsiderar os assuntos abaixo e outros a eles vinculados

Direito previdenciário	
Código do assunto	Descrição do assunto
10567	Aposentadoria por invalidez acidentária
6107	Auxílio-acidente (art. 86)
6108	Incapacidade laborativa parcial
6109	Incapacidade laborativa permanente
6110	Incapacidade laborativa temporária
6111	Movimentos repetitivos/tenossinovite/LER/DORT
6112	Redução da capacidade auditiva
7757	Auxílio-doença acidentário

Processos de falência (competência originária da justiça comum)	
Código do assunto	Descrição do assunto
4993	Recuperação judicial e falência
9558	Administração judicial
4998	Autofalência
9559	Classificação de créditos
5000	Concurso de credores
9556	Convolação de recuperação judicial em falência
10924	Depósito elisivo
9555	Ineficácia de atos em relação à massa
5001	Liquidação
4994	Recuperação extrajudicial
5003	Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa

4 Dados Estatísticos por Unidade da Federação

Nesta seção, serão apresentados os principais resultados obtidos com análise dos dados recebidos sobre competência delegada. Na primeira parte, serão apresentados, de forma gráfica e por meio de tabela, os quantitativos e percentuais de processos distribuídos, em tramitação, julgados e remetidos aos Tribunais Regionais Federais por Unidade da Federação (UF).

A segunda parte desta seção contém a informação da série histórica, para cada UF, consolidando os dados da pesquisa feita pelo CJF, período de 2005 a 2008, com os dados da atual pesquisa, período de 2009 a 2011. Foram feitas também algumas análises do período de 2009 a 2011, correlacionando com o histórico de varas federais instaladas e com o advento da Lei n. 12.011/2009, que criou 230 novas varas.

Por fim, foram formulados alguns indicadores estatísticos, com o objetivo de comparar os resultados das varas estaduais e federais, identificando-se, assim, onde estão os principais gargalos da competência delegada. Entre os indicadores, buscou-se analisar a média de processos por vara, a taxa de congestionamento e a concentração de processos por UF por meio de ilustração em mapas do Brasil.

Participaram da pesquisa 24 tribunais de justiça, tendo em vista que Bahia e Pernambuco não responderam à pesquisa. Cabe esclarecer que o Distrito Federal não se enquadra na hipótese de delegação de competência, uma vez que, no DF, a subseção da justiça federal, vinculada ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, abarca toda a circunscrição territorial distrital. Há, ainda, o caso de alguns tribunais que aderiram à pesquisa, mas que, entretanto, não foram capazes de informar a série histórica completa. Nesta situação, enquadram-se o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e o de Tocantins, que enviaram apenas os dados relativos aos anos de 2010 e 2011, sem as informações referentes ao ano de 2009.

4.1 Quantitativo e Percentual de Processos por Unidade da Federação

A tabela 1 a seguir demonstra o quantitativo de processos que foram distribuídos na justiça estadual pela competência delegada, o total de processos da justiça federal e o impacto do aumento que esses processos produziram na esfera federal, caso tramitassem nesta última. O gráfico 1 mostra, em *ranking*, o número absoluto de distribuídos e sua relação percentual com o total da justiça federal.

Analogamente, as tabelas e os gráficos numerados de 2 a 4 constantes nesta seção do relatório indicam os quantitativos e percentuais de processos em tramitação no último dia de cada ano (estoque), o total de julgados e de remetidos à instância superior (TRF) no decorrer de cada ano de referência.

• Competência Delegada na Justiça Estadual

Pela tabela 1, observa-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) se destaca por possuir o maior quantitativo de processos em relação aos demais, tanto em termos absolutos quanto em termos relativos. Ele concentra 56% dos processos de competência delegada do Brasil e 20% dos distribuí-

dos nas varas federais. Além disso, enquanto em média 13% dos processos distribuídos estão nas varas estaduais, em São Paulo esse percentual atinge 27%. Outro estado em destaque é Rondônia, onde 22% dos processos foram distribuídos na justiça estadual.

Há apenas cinco tribunais em que o percentual de processos nas varas estaduais supera o patamar de 13% (média nacional). A 3ª Região, composta por São Paulo e Mato Grosso do Sul, concentra o caso mais expressivo, pois globalmente 26% dos processos são de competência delegada, sendo que, no TJSP, correspondem a 27% e, no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS), a 14%. Outros tribunais com percentual relativamente alto são: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), 22%; Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), 17%; e Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (TJTO), 16%, todos na 1ª Região, cujo percentual global de distribuídos por competência delegada é de 10%. O fato de apenas cinco em 24 tribunais superarem a média demonstra assimetria na informação, ou seja, a média de 13% está sendo muito impactada por casos isolados e, mais especificamente, pelo alto valor do TJSP.

Deve-se registrar que os 303 mil processos distribuídos nas varas estaduais em 2011, em face dos 10,3 milhões de casos novos de primeiro grau,⁹ produzem impacto de apenas **2,9% processos a mais de casos ingressados na justiça estadual em virtude da competência delegada**. É necessário lembrar que esse quantitativo de casos novos tem por fonte a pesquisa do CNJ Justiça em Números, cuja metodologia difere da utilizada no presente relatório. Além disso, esse valor engloba apenas os processos de varas estaduais, sem considerar juizados especiais.

⁹ Fonte: Justiça em Números 2011. Total de casos novos de primeiro grau sem considerar as execuções judiciais iniciadas, e ainda, excluindo os Tribunais de Justiça do Distrito Federal, Pernambuco e Bahia que não participaram da pesquisa de competência delegada.

Tabela 1 – Número de Processos de Competência Federal Distribuídos

Tribunal	Processos de competência federal distribuídos durante o ano-base									
	Na justiça estadual[1]			Na justiça federal [2]			% Processos distribuídos na justiça estadual			
	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011	
1. ^a Região	Distrito Federal	não se aplica			62.709	53.393	64.595	não se aplica		
	Acre	1.217	1.459	1.419	11.923	14.405	11.292	9%	9%	11%
	Amapá	133	265	507	11.784	10.891	12.657	1%	2%	4%
	Amazonas	146	639	370	18.916	16.218	20.119	1%	4%	2%
	Bahia	nd	nd	nd	93.550	93.723	105.397	-	-	-
	Goiás	1.835	1.723	3.013	79.764	72.746	78.707	2%	2%	4%
	Maranhão		3.589	3.528	53.197	63.050	60.394	5%	5%	6%
	Mato Grosso	5.164	4.730	4.419	48.801	44.621	41.785	10%	10%	10%
	Minas Gerais	26.014	37.178	37.412	176.139	164.158	181.892	13%	18%	17%
	Pará	58	31	150	53.015	64.292	71.998	0%	0%	0%
	Piauí	1.135	825	1.175	25.512	31.242	32.637	4%	3%	3%
	Rondônia	3.668	4.782	6.993	23.057	25.477	24.135	14%	16%	22%
	Roraima	99	70	47	8.799	8.608	5.419	1%	1%	1%
	Tocantins	nd	5.214	4.492	16.893	21.186	23.463	-	20%	16%
Total 1. ^a Região (*)	42.002	60.505	63.525	684.059	684.010	734.490	8%	10%	10%	
2. ^a Região	Rio de Janeiro	292	203	364	262.715	220.315	205.908	0%	0%	0%
	Espírito Santo	447	474	780	39.157	34.680	37.942	1%	1%	2%
	Total 2. ^a Região	739	677	1.144	301.872	254.995	243.850	0%	0%	0%
3. ^a Região	São Paulo	163.448	156.700	170.686	450.735	416.525	467.000	27%	27%	27%
	Mato Grosso do Sul	23	2.024	4.555	31.567	28.352	27.737	0%	7%	14%
	Total 3. ^a Região	163.471	158.724	175.241	482.302	444.877	494.737	25%	26%	26%
4. ^a Região	Rio Grande do Sul	24.494	25.116	25.704	212.558	244.051	226.428	10%	9%	10%
	Paraná	9.936	11.159	11.015	177.149	183.145	180.152	5%	6%	6%
	Santa Catarina	12.172	14.348	16.658	140.751	142.893	132.706	8%	9%	11%
	Total 4. ^a Região	46.602	50.623	53.377	530.458	570.089	539.286	8%	8%	9%
5. ^a Região	Pernambuco	nd	nd	nd	84.114	78.880	95.725	-	-	-
	Alagoas	490	783	752	45.849	37.496	48.917	1%	2%	2%
	Ceará	4.428	3.337	3.107	73.704	75.226	103.450	6%	4%	3%
	Paraíba	4.550	4.910	4.886	48.103	49.087	49.963	9%	9%	9%
	Rio Grande do Norte	nd	201	504	42.256	38.344	44.074	-	1%	1%
	Sergipe	522	410	130	22.713	21.955	25.005	2%	2%	1%
	Total 5. ^a Região (*)	9.990	9.641	9.379	316.739	300.988	367.134	5%	4%	3%
Total Geral (*)	262.804	280.170	302.666	2.315.430	2.254.959	2.379.497	12%	12%	13%	

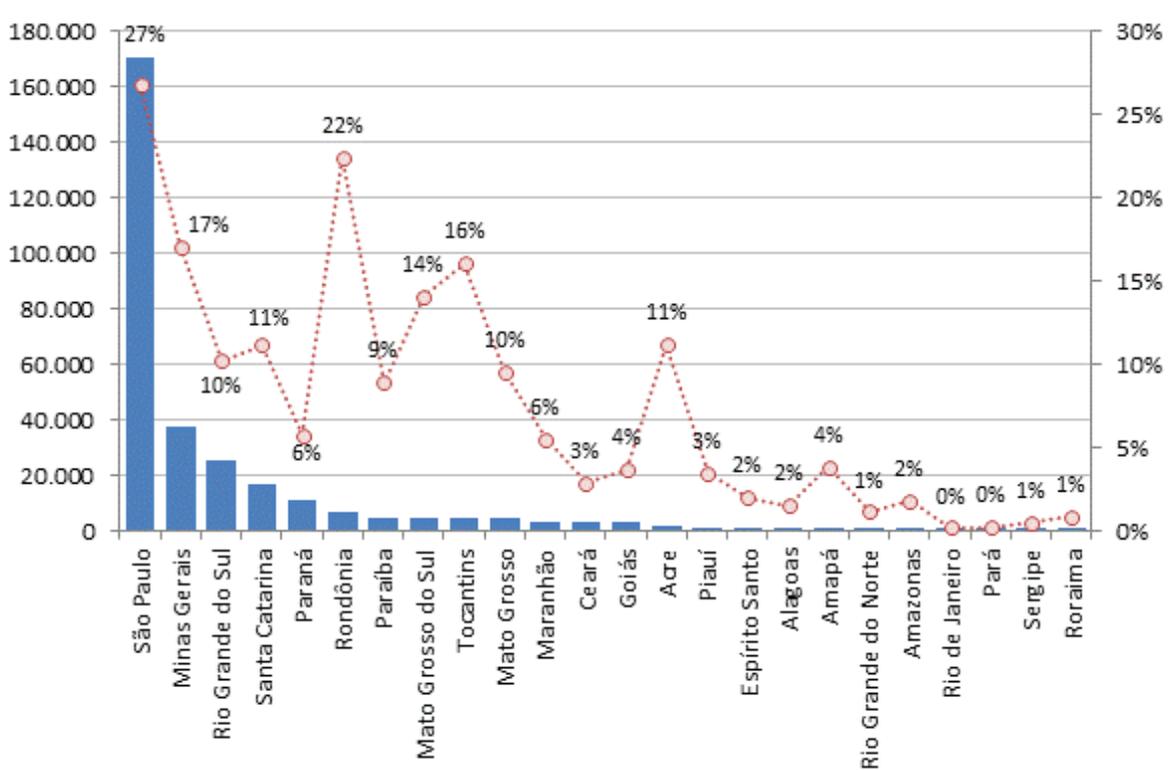
[1] Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Dados encaminhados pelos tribunais de justiça dos estados

[2] Fonte: Conselho da Justiça Federal <http://daleth.cjf.jus.br/atlas/Internet/MovimProcessualJFININTERNETTABELAS.htm>

(*) Os totais e subtotaís por região não consideram os estados cujos tribunais de justiça não encaminharam as informações de competência delegada.

nd: informação não disponível

Gráfico 1 – Número e Percentual de Processos de Competência Federal Distribuídos na Justiça Comum



Com relação aos processos que estavam em tramitação ao final de cada ano de 2009 a 2011, verifica-se, pelo gráfico 2, que, novamente, o caso mais expressivo é o do TJSP, o qual abarca 44%, dos processos de competência federal na justiça estadual. Outro tribunal em situação similar é o TJTO, porém trata-se de estado com menor demanda processual. O TJSP chega a concentrar 72% de todos os processos de competência delegada, com 1,4 milhão em tramitação ao final de 2011, enquanto em toda Justiça Estadual havia 2 milhões.

Outros dois tribunais de justiça com quantidade mais expressiva de processos de competência delegada em tramitação são o de Minas Gerais (193,8 mil) e do Rio Grande do Sul (122,7 mil), que também estão entre os quatro maiores tribunais em volume de processos no primeiro grau da justiça federal. Destaca-se o Rio de Janeiro onde, apesar de ser a segunda maior seção judiciária federal, tramitam apenas quatro mil processos de competência delegada.

Em relação à série histórica, nota-se que o crescimento de processos de competência delegada cresce de forma mais acentuada que o crescimento de processos da justiça federal, fazendo que a análise do impacto, em termos percentuais, também tenha evoluído no período de 2009 a 2011 (crescimento de 23% para 27% em dois anos).

Tabela 2 – Número de Processos de Competência Federal em Tramitação

Tribunal	Processos de competência federal em tramitação no último dia do ano-base (estoque)									
	Na justiça estadual[1]			Na justiça federal [2]			% Processos em tramitação na justiça estadual			
	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011	
1. ^a Região	Distrito Federal	não se aplica			198.872	203.236	209.022	não se aplica		
	Acre	1.530	2.001	2.481	14.291	18.179	17.100	10%	10%	13%
	Amapá	847	952	990	22.587	25.113	27.068	4%	4%	4%
	Amazonas	332	733	613	61.048	58.857	61.309	1%	1%	1%
	Bahia	nd	nd	nd	268.871	264.669	271.180	-	-	-
	Goiás	30.677	26.518	26.397	154.924	157.302	166.695	17%	14%	14%
	Maranhão	4.148	5.505	6.361	106.459	123.657	120.828	4%	4%	5%
	Mato Grosso	14.212	17.949	17.949	69.696	73.825	75.558	17%	20%	19%
	Minas Gerais	155.214	175.749	193.834	561.105	554.512	567.948	22%	24%	25%
	Pará	679	425	523	138.038	143.352	155.619	0%	0%	0%
	Piauí	1.906	1.806	2.513	75.911	101.535	125.693	2%	2%	2%
	Rondônia	3.614	6.644	10.746	49.864	51.300	56.401	7%	11%	16%
	Roraima	66	52	41	18.558	17.624	17.741	0%	0%	0%
	Tocantins	nd	20.824	20.422	19.210	22.726	26.023	-	48%	44%
Total 1. ^a Região(*)	213.225	259.158	282.870	1.759.434	1.815.887	1.898.185	14%	16%	17%	
2. ^a Região	Rio de Janeiro	8.437	5.780	4.395	839.479	830.295	784.859	1%	1%	1%
	Espírito Santo	2.908	3.176	3.788	139.183	141.645	149.254	2%	2%	2%
	Total 2. ^a Região	11.345	8.956	8.183	978.662	971.940	934.113	1%	1%	1%
3. ^a Região	São Paulo	1.152.844	1.284.029	1.443.855	1.890.204	1.830.330	1.845.680	38%	41%	44%
	Mato Grosso do Sul	nd	2.065	6.337	81.043	84.425	92.588	-	2%	6%
	Total 3. ^a Região (*)	1.152.844	1.286.094	1.450.192	1.971.247	1.914.755	1.938.268	38%	40%	43%
4. ^a Região	Rio Grande do Sul	114.326	120.250	122.759	364.076	376.209	366.245	24%	24%	25%
	Paraná	41.456	43.410	46.430	243.854	248.169	245.337	15%	15%	16%
	Santa Catarina	48.263	56.339	61.212	161.159	152.623	151.020	23%	27%	29%
	Total 4. ^a Região	204.045	219.999	230.401	769.089	777.001	762.602	21%	22%	23%
5. ^a Região	Pernambuco	nd	nd	nd	130.478	118.271	126.683	-	-	-
	Alagoas	2.401	2.982	3.395	62.200	61.187	57.778	4%	5%	6%
	Ceará	13.714	13.277	11.222	171.169	140.699	141.345	7%	9%	7%
	Paraíba	6.427	8.951	11.130	88.846	84.724	90.618	7%	10%	11%
	Rio Grande do Norte	nd	740	1.357	67.463	52.602	49.036	-	1%	3%
	Sergipe	371	314	88	29.806	27.824	29.151	1%	1%	0%
	Total 5. ^a Região (*)	22.913	26.264	27.192	549.962	485.307	494.611	6%	7%	7%
Total Geral (*)	1.604.372	1.800.471	1.998.838	6.028.394	5.964.890	6.027.779	23%	25%	27%	

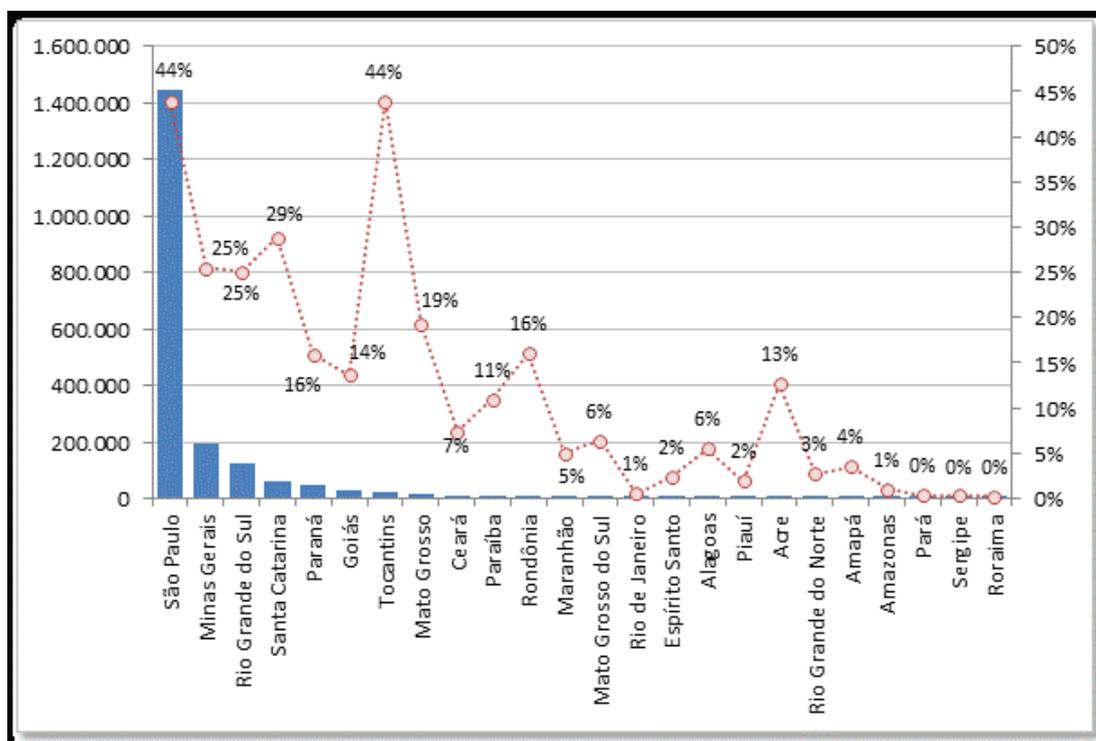
[1] Fonte: Conselho Nacional de Justiça – Dados encaminhados pelos tribunais de justiça dos estados

[2] Fonte: Conselho da Justiça Federal <http://daleth.cjf.jus.br/atlas/Internet/MovimProcessualJFINTERNETTABELAS.htm>

(*) Os totais e subtotaís por região não consideram os estados cujos tribunais de justiça não encaminharam as informações de competência delegada.

nd: informação não disponível

Gráfico 2 – Número e Percentual de Processos de Competência Federal em Tramitação na Justiça Comum



Pela tabela 3 a seguir, os dados demonstram que, no ano de 2011, foram julgados, nas varas estaduais, 221 mil processos, o que equivale a 11%, comparativamente ao 1,8 milhão de processos julgados nas varas federais (excluindo-se Bahia, Pernambuco e Distrito Federal).

Um aspecto relevante a ser analisado em relação ao índice de julgamento dos processos de competência delegada é que, ao calcular a razão dos julgados em relação aos distribuídos, obtém-se o índice de 73% nas varas estaduais e de 87% nas varas federais, o que demonstra que a vazão de processos é mais eficiente quando o processo é protocolizado na esfera federal. Esse indicador de julgados por distribuídos é relevante para indicar se as varas conseguem julgar, pelo menos, no mesmo quantitativo ingressado, situação em que o índice alcança o valor de 100%.

Por outro lado, denota-se, pela série histórica, que as varas estaduais têm aumentado a produtividade de julgamento de forma mais significativa do que as varas federais. Enquanto na justiça estadual o número de processos julgados aumentou em 31%, passando de 169 mil para 221 mil em dois anos, na justiça federal, o aumento foi de apenas 6%.

Tabela 3 – Número de Processos de Competência Federal Julgados

Tribunal	Processos de competência federal Julgados durante o ano-base									
	Na justiça estadual[1]			Na justiça federal [2]			% Processos julgados na justiça estadual			
	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011	
1.ª Região	Distrito Federal	não se aplica		46.574	48.334	48.134	não se aplica			
	Acre	92	721	952	6.950	10.430	9.770	1%	6%	9%
	Amapá	143	272	474	7.878	8.935	12.808	2%	3%	4%
	Amazonas	100	80	59	16.533	9.221	10.254	1%	1%	1%
	Bahia	nd	nd	nd	71.246	76.096	97.196	-	-	-
	Goiás	2.683	5.865	3.035	55.140	53.333	49.015	5%	10%	6%
	Maranhão	606	1.436	1.509	49.608	45.757	58.433	1%	3%	3%
	Mato Grosso	1.855	2.599	2.599	22.279	21.909	26.527	8%	11%	9%
	Minas Gerais	8.260	12.700	17.096	129.869	139.813	146.899	6%	8%	10%
	Pará	48	18	13	43.256	45.357	49.870	0%	0%	0%
	Piauí	399	823	912	23.737	14.086	25.446	2%	6%	3%
	Rondônia	2.939	6.631	8.061	15.734	15.534	16.476	16%	30%	33%
	Roraima	9	8	6	7.471	10.327	5.207	0%	0%	0%
	Tocantins	nd	8.717	4.915	10.085	16.204	13.054	-	35%	27%
Total 1.ª Região (*)	17.134	39.870	39.631	506.360	515.336	569.089	4%	9%	9%	
2.ª Região	Rio de Janeiro	274	453	129	208.754	207.713	220.064	0%	0%	0%
	Espírito Santo	59	171	147	26.400	27.844	28.836	0%	1%	1%
	Total 2.ª Região	333	624	276	235.154	235.557	248.900	0%	0%	0%
3.ª Região	São Paulo	116.783	127.356	132.629	393.008	456.815	417.228	23%	22%	24%
	Mato Grosso do Sul	10	231	1.679	18.555	17.939	17.420	0%	1%	9%
	Total 3.ª Região	116.793	127.587	134.308	411.563	474.754	434.648	22%	21%	24%
4.ª Região	Rio Grande do Sul	20.136	23.278	25.767	218.110	211.834	216.737	8%	10%	11%
	Paraná	8.224	8.021	6.586	145.096	167.984	162.335	5%	5%	4%
	Santa Catarina	4.576	8.969	9.446	122.247	131.351	118.464	4%	6%	7%
	Total 4.ª Região (*)	32.936	40.268	41.799	485.453	511.169	497.536	6%	7%	8%
5.ª Região	Pernambuco	nd	nd	nd	80.943	78.388	83.223	-	-	-
	Alagoas	135	201	333	40.371	35.995	42.845	0%	1%	1%
	Ceará	206	1.221	1.699	82.463	83.263	95.404	0%	1%	2%
	Paraíba	1.286	2.399	2.724	47.714	45.203	40.755	3%	5%	6%
	Rio Grande do Norte	nd	45	210	37.239	31.623	40.475	-	0%	1%
	Sergipe	151	267	324	26.556	21.498	22.411	1%	1%	1%
	Total 5.ª Região (*)	1.778	4.133	5.290	315.286	295.970	325.113	1%	2%	2%
Total Geral (*)	168.974	212.482	221.304	1.953.816	2.032.786	2.075.286	9%	10%	11%	

[1] Fonte: Conselho Nacional de Justiça – dados encaminhados pelos tribunais de justiça dos estados

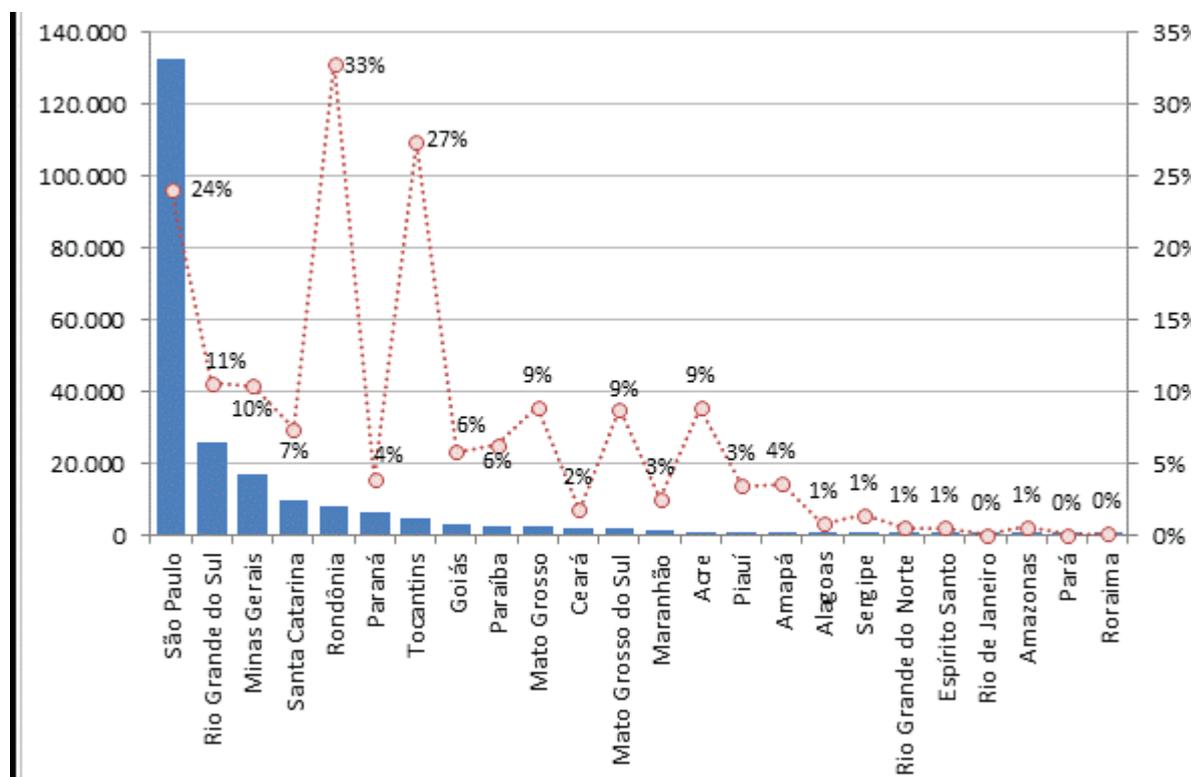
[2] Fonte: Conselho da Justiça Federal

<http://daleth.cjf.jus.br/atlas/Internet/MovimProcessualJFINTERNETTABELAS.htm>

(*) Os totais e subtotaís por região não consideram os estados cujos tribunais de justiça não encaminharam as informações de competência delegada.

nd: informação não disponível

Gráfico 3 – Número e Percentual de Processos de Competência Federal Julgados na Justiça Comum



• **Recurso ao TRF**

O número de recursos em processos de competência delegada que são remetidos aos TRFs é bastante baixo, especialmente se comparado ao total destes processos que tramitam na Justiça Estadual anualmente. Em 2011 foram apenas 43 mil remetidos, em face dos 302,6 mil processos distribuídos e quase 2 milhões em tramitação ao final do ano.

Um índice de recorribilidade aproximado poderia ser calculado pela razão entre o total de processos remetidos aos cinco TRFs e os julgados. Aplicando-se esta fórmula, encontraríamos nas varas estaduais o índice de recorribilidade de 19% e nas varas federais, 13%.

Tabela 4 – Número de Processos de Competência Federal Remetidos aos TRFs

Tribunal	Processos remetidos aos TRFs durante o ano-base									
	Na justiça estadual[1]			Na justiça federal [2]			% Processos remetidos aos TRFs na justiça estadual			
	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011	
1. ^a Região	Distrito Federal	não se aplica			9.516	9.404	10.418	não se aplica		
	Acre	26	233	288	443	734	431	6%	24%	40%
	Amapá	3	15	24	317	399	273	1%	4%	8%
	Amazonas	3	56	65	1.540	1.309	1.812	0%	4%	3%
	Bahia	Nd	nd	nd	5.754	5.740	11.049	–	–	–
	Goiás	349	361	562	2.879	2.910	3.398	11%	11%	14%
	Maranhão	21	137	191	1.706	1.939	1.541	1%	7%	11%
	Mato Grosso	285	832	832	2.812	4.209	3.693	9%	17%	18%
	Minas Gerais	803	2.929	5.571	25.274	17.687	18.049	3%	14%	24%
	Pará	Nd	nd	nd	1.603	2.242	2.582	–	–	–
	Piauí	132	239	200	970	1.383	1.601	12%	15%	11%
	Rondônia	738	2.338	4.039	1.311	1.483	1.150	36%	61%	78%
	Roraima	Nd	nd	nd	277	454	444	–	–	–
Tocantins	Nd	nd	nd	516	401	592	–	–	–	
Total 1. ^a Região (*)	2.360	7.140	11.772	54.918	50.294	57.033	6%	18%	27%	
2. ^a Região	Rio de Janeiro	16	28	34	30.671	35.165	35.631	0%	0%	0%
	Espírito Santo	15	37	33	4.076	4.398	4.047	0%	1%	1%
	Total 2. ^a Região	31	65	67	34.747	39.563	39.678	0%	0%	0%
3. ^a Região	São Paulo	1.864	8.020	17.437	70.523	81.913	77.372	3%	9%	18%
	Mato Grosso do Sul	9	59	385	3.379	3.917	3.979	0%	1%	9%
	Total 3. ^a Região	1.873	8.079	17.822	73.902	85.830	81.351	2%	9%	18%
4. ^a Região	Rio Grande do Sul	5.543	6.244	7.269	28.194	21.789	30.552	16%	22%	19%
	Paraná	1.460	3.524	1.962	17.273	13.966	23.510	8%	20%	8%
	Santa Catarina	894	1.796	2.827	12.513	9.272	14.257	7%	16%	17%
	Total 4. ^a Região (*)	7.897	11.564	12.058	57.980	45.027	68.319	12%	20%	15%
5. ^a Região	Pernambuco	nd	nd	nd	6.959	6.644	6.701	–	–	–
	Alagoas	138	18	107	5.760	3.933	3.202	2%	0%	3%
	Ceará	1	116	552	14.869	8.190	6.382	0%	1%	8%
	Paraíba	180	166	495	3.511	3.554	3.470	5%	4%	12%
	Rio Grande do Norte	nd	10	54	3.279	4.579	3.784	–	0%	1%
	Sergipe	41	89	93	3.142	2.533	2.107	1%	3%	4%
Total 5. ^a Região (*)	360	399	1.301	37.520	29.433	25.646	1%	2%	6%	
Total Geral (*)	12.521	27.247	43.020	259.067	250.147	272.027	5%	11%	15%	

[1] Fonte: Conselho Nacional de Justiça – dados encaminhados pelos tribunais de justiça dos estados

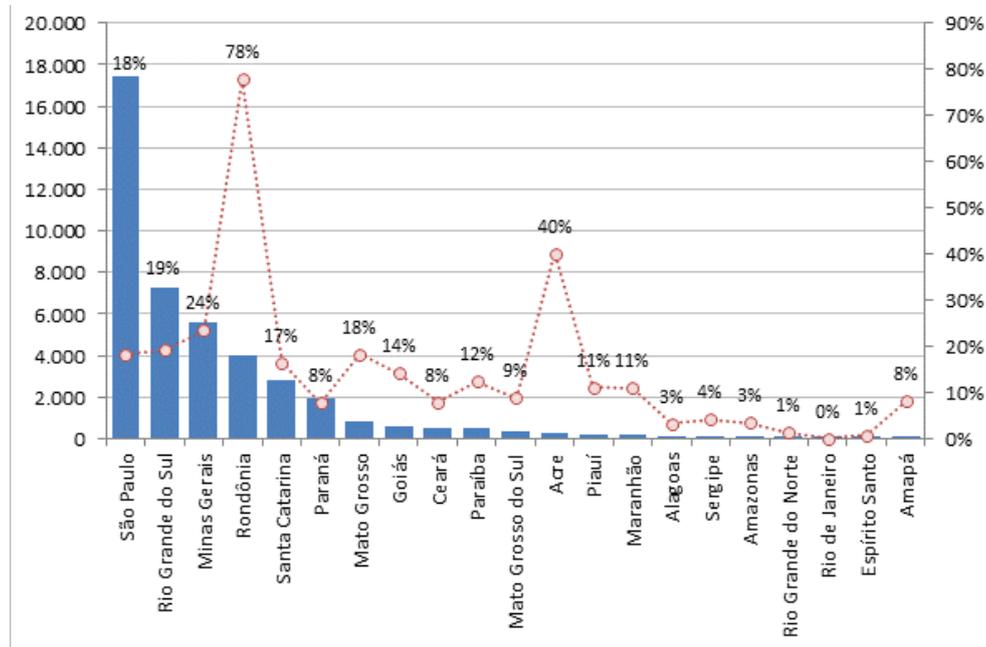
[2] Fonte: Conselho da Justiça Federal

<http://daleth.cjf.jus.br/atlas/Internet/MovimProcessualJFINTERNETTABELAS.htm>

(*) Os totais e subtotais por região não consideram os estados cujos tribunais de justiça não encaminharam as informações de competência delegada.

nd: informação não disponível

Gráfico 4 – Número e Percentual de Processos de Competência Federal Remetidos aos TRFs na Justiça Comum



4.2 Série Histórica por Estado

A seguir, serão apresentados os dados da série histórica do número de processos em tramitação ao final de cada ano, desde 2005, para cada estado. A série foi dividida em duas partes. A primeira parte consiste no período decorrido entre 2005 e 2008, em pesquisa feita pelo CJF em 2009. A segunda parte consiste nos dados coletados pelo CNJ em 2012 os quais abrangem os anos de 2009 a 2011.

Há de se destacar a existência de diferença de metodologia de coleta de dados, uma vez que o CJF restringiu sua consulta às classes de execução fiscal e de direito previdenciário. Já na consulta relativa aos anos de 2009 a 2011, feita pelo CNJ, optou-se por considerar toda a diversidade de processos, inclusive a classe de justificação. De toda sorte, é razoável fazer a comparação dos resultados, partindo-se da hipótese de que a grande maioria dos processos de competência delegada é de execução fiscal e direito previdenciário.

Cabe ainda elucidar que, na coleta anterior feita pelo CJF, o índice de não resposta foi muito superior ao da pesquisa do CNJ. Nesta última, apenas dois tribunais não responderam – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE)¹⁰ – e apenas outros dois deixaram de enviar um ano da série requerida – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do norte (TJRN) e TJTO que não enviaram 2009. No levantamento de dados produzido pelo CJF, referente ao período base de 2005 a 2008, tem-se que:

¹⁰ O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios não desempenha qualquer hipótese de delegação de competência da justiça federal.

a) Não responderam a pesquisa: quatro tribunais: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI);

b) Não encaminharam os dados completos: sete tribunais, sendo que Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) e o TJPE encaminharam somente os processos em tramitação em 2008; o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) encaminhou somente os processos em tramitação e distribuídos em 2008; o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) encaminhou apenas os distribuídos; o TJSP, apenas os distribuídos e em tramitação; e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE) apenas os em tramitação.

Por esse motivo, evitou-se fazer comparações de totais nacionais, optando-se por restringir as comparações apenas por estado.

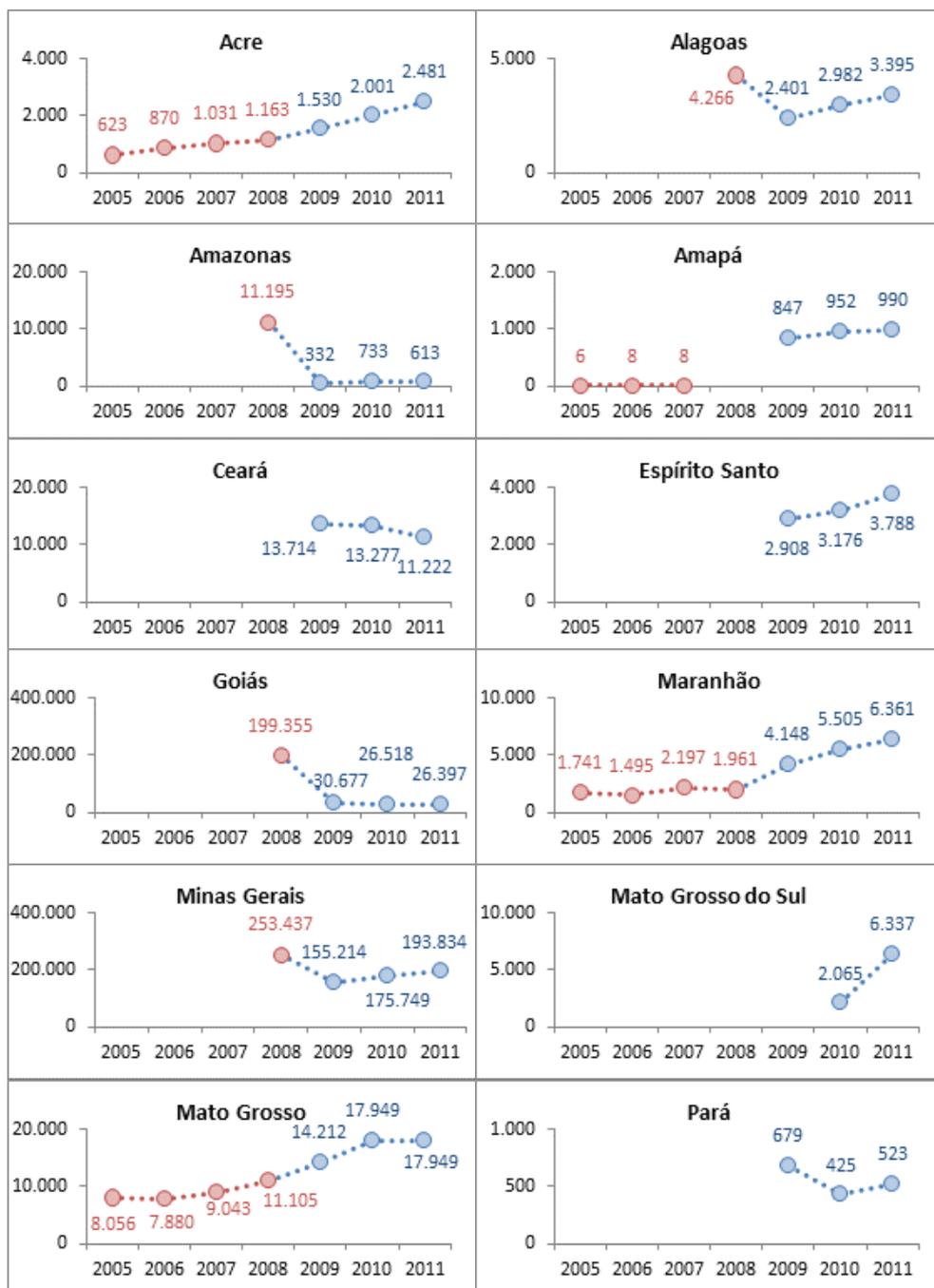
Para fins de melhor visualização, o gráfico 5 apresentado a seguir demonstra na cor vermelha os valores coletados pelo CJF (2005-2008) e, na cor azul, os valores coletados pelo CNJ (2009-2011). Entre os tribunais em que foi possível obter uma série completa de 2005 a 2011, com comportamento comparável entre os dois períodos, destaca-se:

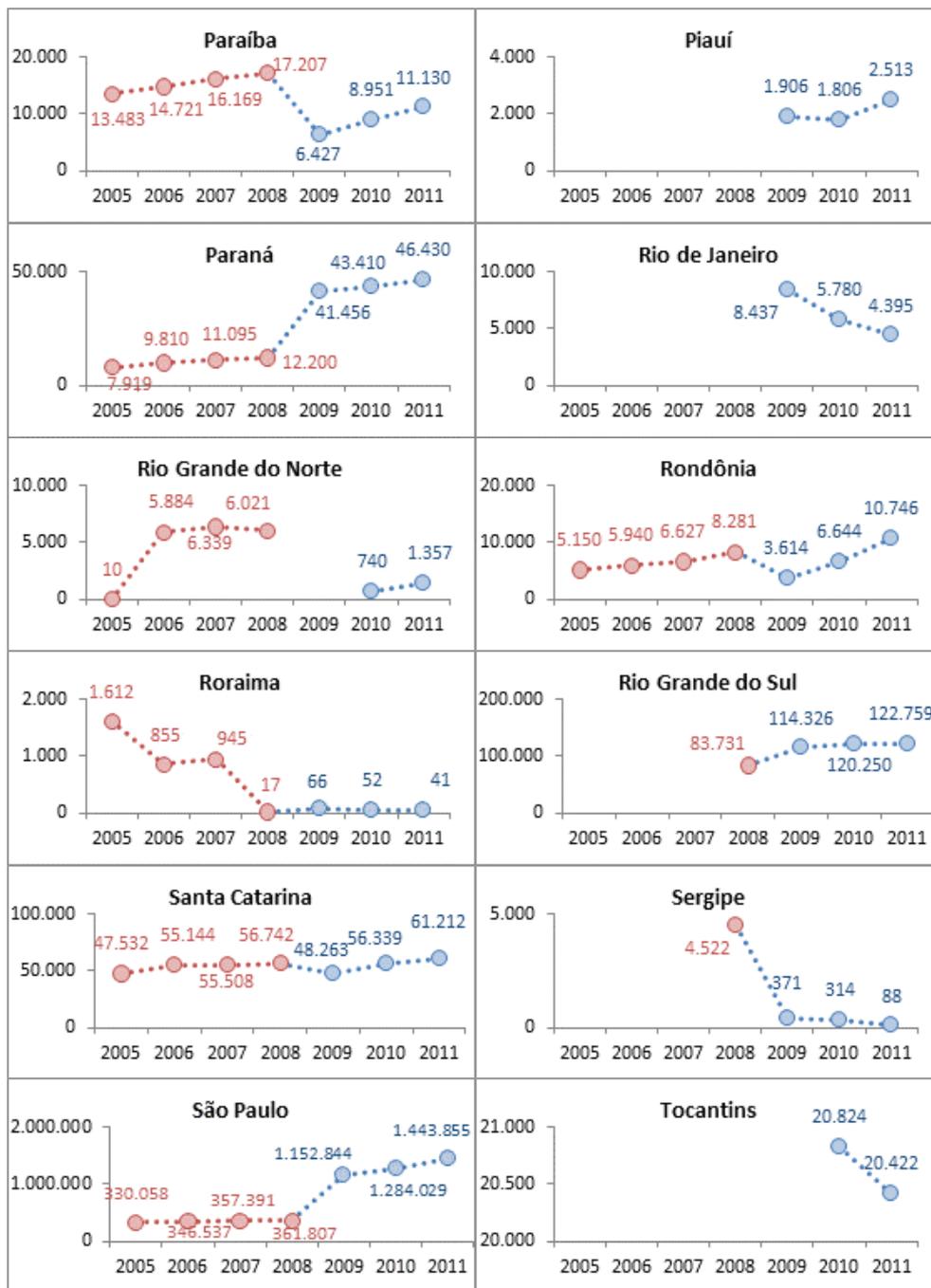
- Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), com clara tendência de crescimento gradativo do número de processos em tramitação, com incremento médio que atinge 50% ao ano;
- Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), também com série crescente e aumento de 20% médio ao ano. Ressalta-se que Mato Grosso encaminhou os mesmos valores em 2010 e 2011 para todas as variáveis.
- Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), com leve oscilação nos períodos, mas finalizando o ano de 2011 com 61 mil processos em tramitação, o que representa uma média de crescimento na ordem de 5% ao ano.

Alguns tribunais destoam ao se analisarem os dados em conjunto com os obtidos pelo CNJ, pois os quantitativos das duas séries são bem distintos. São eles:

- TJSP, que passou de 362 mil para 1,1 milhão de processos em tramitação entre 2008 e 2009. O TJSP é um caso atípico, já que, além de apresentar aumento acentuado, concentra 78% dos processos de competência delegada de todo o Brasil.
- TJAM passou de 11 mil para 332 processos de 2008 a 2009, Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), de oito para 847 processos, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), de 199 mil para 30 mil, TJRN, de seis mil para 740 e TJSE, de 4,5 mil para 371 apresentaram resultados dissonantes na análise comparativa entre os dois estudos.

Gráfico 5 – Série Histórica do Número de Processos de Competência Delegada em Tramitação por Estado – Comparativo CJF, período base 2005 a 2008 × CNJ, período base 2009 a 2011.





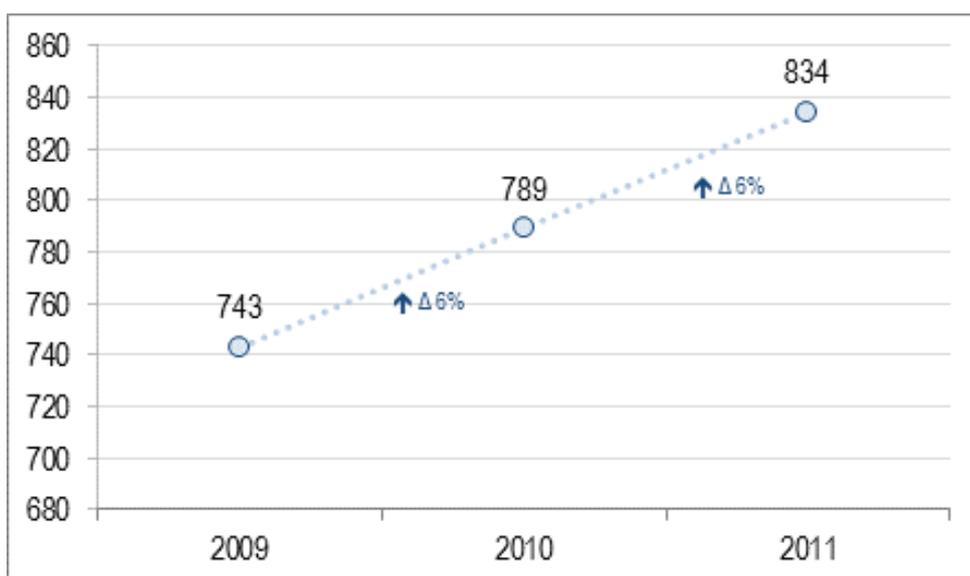
Convém ressaltar que a Lei n. 12.011, de 4 de agosto de 2009, conjuntamente com a Resolução CJF n. 113, de 26 de agosto de 2010, determinou a criação e a localização das varas federais de acordo com as seções e subseções judiciárias das cinco regiões da justiça federal. Frise-se que muitas das varas de que tratam tais atos normativos ainda não foram implantadas. Entre as 230 varas criadas, 46 foram instaladas em 2010 e outras 46 em 2011, restando ainda 138 que serão instaladas conforme cronograma definido na Resolução CJF n. 113/2010, no período de 2012 a 2014.

Em se observando apenas o período decorrido entre 2009 e 2011, cujos dados apresentam maior estabilidade por se tratar de um único levantamento de informações, denota-se que houve crescimento médio no número de processos em tramitação na ordem de 12% ao ano, com incremento de quase 400 mil processos entre os anos de 2009 a 2011. Os maiores responsáveis por tal aumento, em termos absolutos, são: o estado de São Paulo que cresceu em 291 mil – 13% e teve 16 de 41 novas varas instaladas; Minas Gerais, que cresceu em 39 mil – 12% e teve 10 de 29 novas varas instaladas e também Rondônia, que cresceu em sete mil – 99% e teve duas de cinco novas varas instaladas.

Ao se analisar a evolução dos processos distribuídos, chama atenção o caso de Minas Gerais, que passou de 26 mil para 37 mil processos em dois anos (aumento de 11,4 mil), e os dois estados que compõem a 3ª Região: São Paulo e Mato Grosso do Sul, com aumento em 7,2 mil e 4,5 mil distribuídos, respectivamente. Em média, em nível nacional, o incremento foi de 8% ao ano de processos distribuídos por competência delegada.

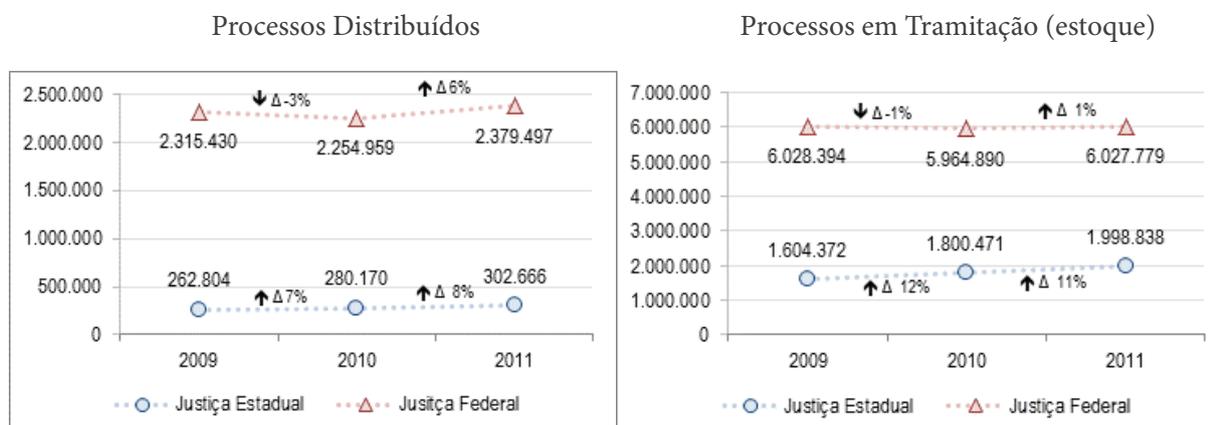
Os gráficos 6 e 7, a seguir, demonstram a evolução da instalação de varas federais, do número de processos de competência delegada nas varas estaduais e do número de processos nas varas federais. Observa-se que, apesar do aumento de 6% ao ano de varas federais, grande parte dos processos permanece na justiça estadual, uma vez que, entre 2009 e 2010, houve aumento dos distribuídos e do estoque nas varas estaduais e redução nas varas federais. Em 2011, ambas as Justiças tiveram aumento, porém, proporcionalmente em relação ao estoque, o impacto foi mais forte na justiça estadual (11%) que na justiça federal (1%). Portanto, não obstante a instalação de 92 novas varas federais em todo o território nacional¹¹, ainda assim o número de processos que ingressam e que permanecem em tramitação nas varas estaduais está crescendo a cada ano.

Gráfico 6 – Série Histórica do Número de Varas Federais Instaladas



11 Com exceção dos estados do Acre, Sergipe e Roraima.

Gráfico 7 – Série Histórica do Número de Processos Distribuídos e em Tramitação nas Varas Estaduais e Federais



Com o intuito de conhecer melhor a distribuição das varas federais, o gráfico 8, apresentado a seguir, contém o total de varas instaladas ao final do ano de 2011 por estado da federação e o gráfico 9 demonstra o quantitativo de varas previstas e instaladas, considerando-se a criação, pela Lei n. 12.011, das 230 novas unidades, além de mostrar os percentuais pendentes de instalação por estado. As instalações seguirão o cronograma definido na Resolução CJF n. 113, com previsão de conclusão em 2014.

Apesar da seção judiciária do Rio de Janeiro ser a segunda maior em termos de número de varas já criadas, ela também foi uma das maiores contempladas na criação das novas varas, apesar de não possuir elevado quantitativo de processos de competência delegada em relação à média nacional. Em contrapartida, Rio Grande do Sul que é um estado que apresentou alto volume processual de competência delegada, foi contemplado com oito novas varas (aumento de 11% em relação a 2009).

A criação das novas varas ocorreu de forma mais concentrada nos estados do Rio de Janeiro (aumento de 23% em relação a 2009), Minas Gerais (aumento de 54%) e São Paulo (aumento de 26%), onde foram criadas 24, 29 e 41 varas, respectivamente, ou seja, 40% das 230. Nesses três estados, já foram instaladas aproximadamente 37% das varas previstas, estando pendente de instalação ainda 63% (média semelhante à média nacional, que é de 60%)¹².

¹² Indicadores referentes a outubro de 2012.

Gráfico 8 – Número de Varas Instaladas e Não Instaladas ao Final de 2011

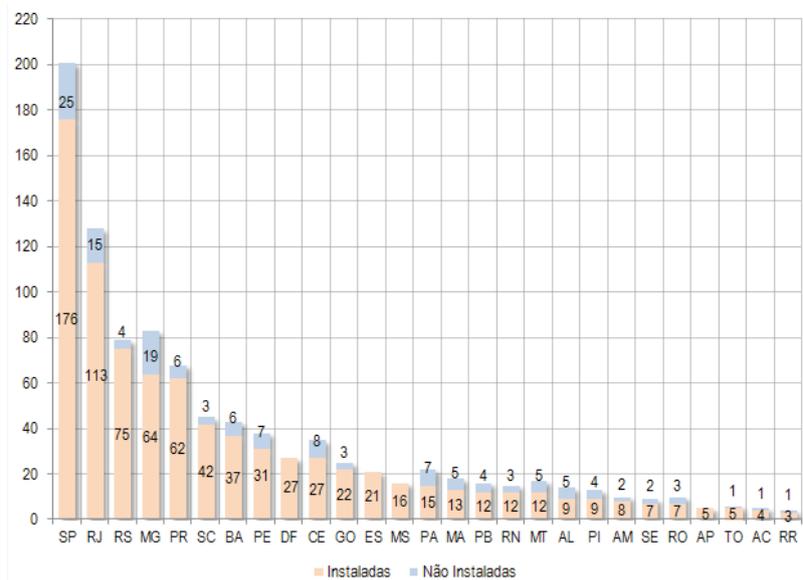
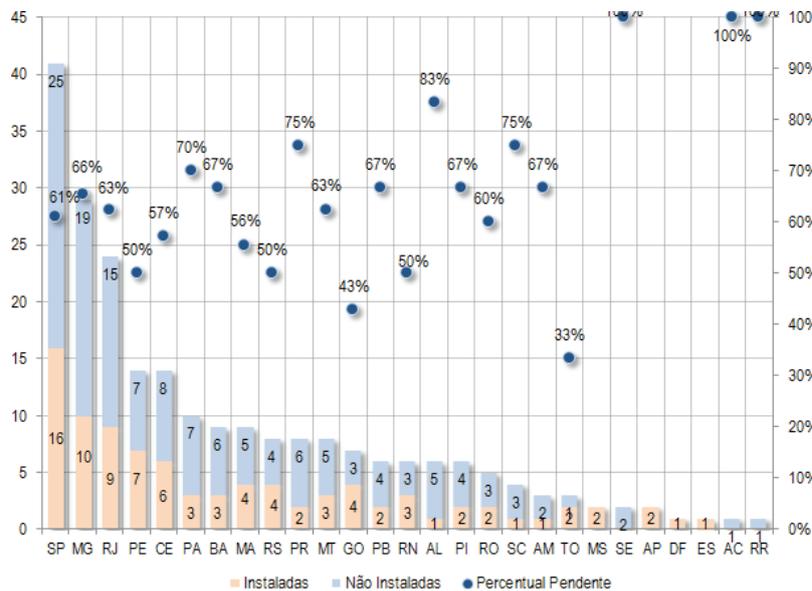


Gráfico 9 – Instalação das 230 Varas Criadas pela Lei n. 12.011



4.3 Comparativo entre Varas Federais x Varas Estaduais

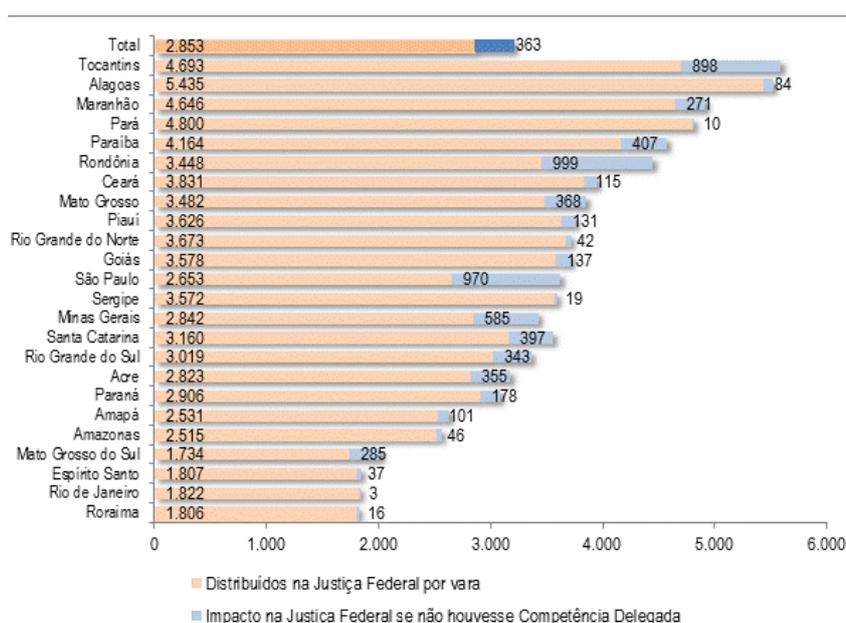
Nesta seção, foram produzidos alguns indicadores com os dados de 2011, com o objetivo de comparar os dados das varas federais com os dados de competência delegada nas varas estaduais.

O gráfico 10, a seguir, demonstra a média de processos distribuídos em cada vara federal durante o ano de 2011 e o impacto que haveria caso todos os processos de competência delegada na Justiça Estadual

fossem protocolizados nas varas federais. Observando-se o gráfico, é possível identificar que o TJTO apresenta menor número de varas federais quando analisado em função do número de processos distribuídos no ano. Se não fosse pelo instituto da competência delegada, seria o estado que abarcaria maior número de processos por vara.

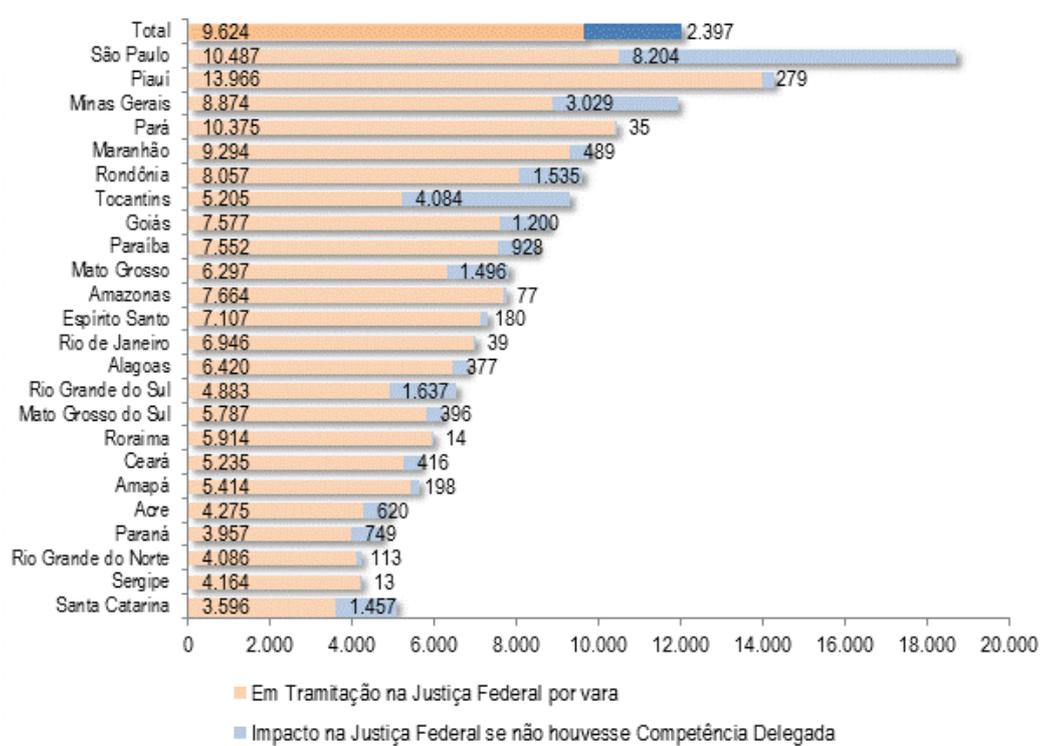
Outros tribunais em que a competência delegada está impactando de forma significativa são os de Rondônia e São Paulo, pois o impacto deles na justiça federal seria de 999 e 970 processos a mais, por vara, respectivamente. O TJAL, não obstante possuir média alta de processos por vara, poucos são protocolizados na justiça estadual, permanecendo a maioria na justiça federal, o que provavelmente decorre da centralização do ajuizamento das ações nas varas federais da capital, já que existem sete varas em Maceió e apenas duas em outros municípios (Arapiraca e União dos Palmares)

Gráfico 10 – Média de Processos Distribuídos por Vara em 2011 e Impacto da Competência Delegada se os Processos fossem Protocolizados na Justiça Federal



Quanto ao número de processos em tramitação (gráfico 11), destaca-se novamente o caso do TJSP, uma vez que cada vara federal passaria a ter, em média, o dobro de processos em tramitação, o que significaria mais de 18 mil processos, em média, caso houvesse o retorno à jurisdição federal das ações processadas na justiça estadual em razão da competência delegada. Outros dois estados que se destacam são Tocantins e Minas Gerais, com aumento em média de quatro mil e três mil processos, respectivamente, em cada vara federal.

Gráfico 11 – Média de Processos em Tramitação por Vara em 2011 e Impacto da Competência Delegada se os Processos Tramitassem na Justiça Federal

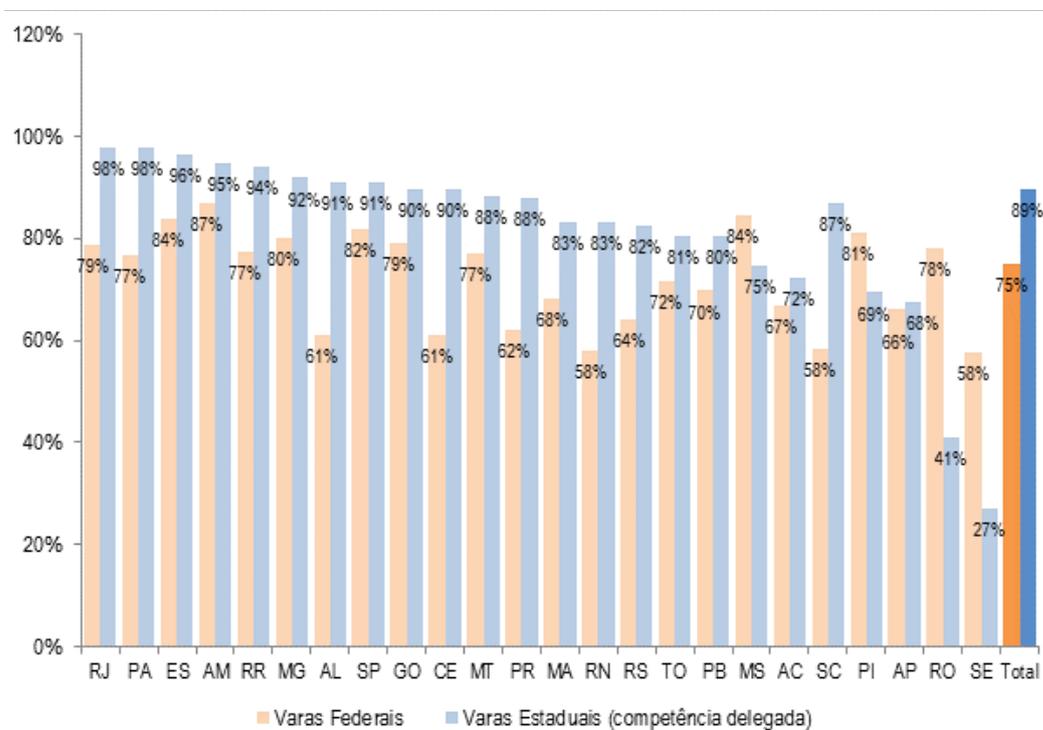


A taxa de congestionamento é um indicador que mostra o percentual de processos em tramitação que não foi julgado no decorrer do ano. É calculada utilizando-se a razão entre o total de julgados dividido por toda a movimentação do ano, ou seja, a soma entre o quantitativo pendente do ano anterior com os distribuídos no respectivo ano. Dessa forma, o indicador pode ser calculado segundo a seguinte fórmula:

$$Taxa\ Congestionamento_{2011} = 1 - \frac{Processos\ julgados_{2011}}{Distribuídos_{2011} + Tramitação_{2011}}$$

O gráfico 12 a seguir demonstra a taxa de congestionamento nas varas federais e nas varas estaduais dos processos de competência delegada. Conforme se pode observar, em geral a taxa tende a ser mais alta na Justiça Estadual. Em termos nacionais, a taxa da justiça federal é de 75%, enquanto na justiça estadual é de 89%, ou seja, uma diferença de 14 pontos percentuais. Os estados em que se encontram taxas de congestionamento superiores na justiça federal que na justiça estadual e que, portanto, não se enquadram na média nacional apresentada são: Mato Grosso do Sul (84%), Piauí (81%), Rondônia (78%) e Sergipe (58%). Os locais com maior disparidade entre as duas esferas da justiça são: Alagoas, com 91% na justiça estadual e 61% na justiça federal – diferença de 30 pontos percentuais; Ceará, com 90% na justiça estadual e 61% na justiça federal – diferença de 29 pontos percentuais; Santa Catarina, com 87% na justiça estadual e 58% na justiça federal – diferença de 29 pontos percentuais; e Rondônia com 41% na justiça estadual e 78% na justiça federal – diferença de 37 pontos percentuais.

Gráfico 12 – Taxa de Congestionamento nas Varas Federais e da Competência Delegada nas Varas Estaduais



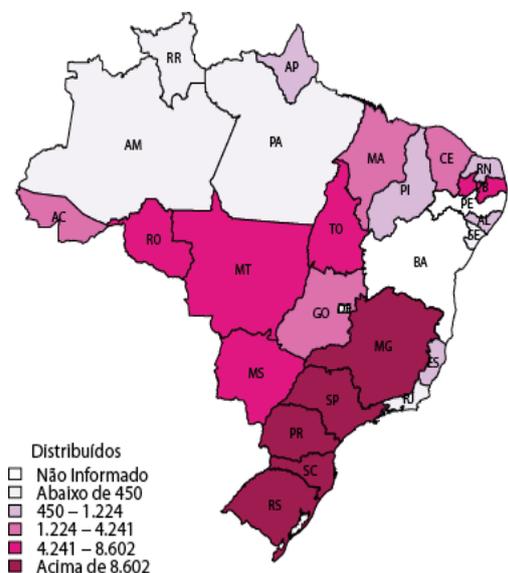
Outra análise realizada diz respeito à localização dos processos de competência federal distribuídos. Foi produzido um mapa por estado, em que o Brasil foi dividido em cinco grupos de tamanho igual, utilizando-se a metodologia de quantis. Pelo método dos quantis, os estados na cor mais clara são aqueles que representam os 20% menores montantes de processos distribuídos. Analogamente, os 20% maiores quantitativos estão representados pelos estados na cor mais escura. Pelo mapa 1 a seguir, pode-se facilmente comparar a concentração dos processos e identificar os estados que estão mais sobrecarregados com a competência delegada quando comparados com as varas federais.

É interessante notar que todos os estados que, pelo mapa 1, estão na faixa de 4.241 a 8.602 processos de competência delegada distribuídos, ou seja, concentram valores relativamente altos, com 60% a 80% dos maiores quantitativos, estão em intervalos menores quando vistos no mapa 2. É o caso especialmente de Rondônia e Tocantins que, com poucos processos na justiça federal (entre os 20% menores), estão sendo mais demandados, comparativamente, na justiça estadual. Outros dois casos são Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que também passam da quarta maior categoria para a segunda menor.

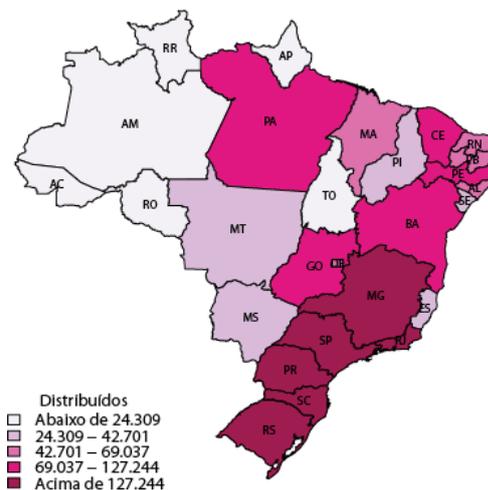
Caso inverso ocorre no Rio de Janeiro e, em menor escala, no Pará, onde, apesar de ambos possuírem muitos processos na esfera federal, estes tramitam em grande parte na própria esfera federal, sem sobrecarregar a justiça estadual.

Há de se pontuar que Bahia e Pernambuco estão pintados na cor branca do mapa 1 em função do não envio dos dados de competência delegada.

Mapa 1 – Número de Processos Distribuídos na Justiça Estadual pela Competência Delegada

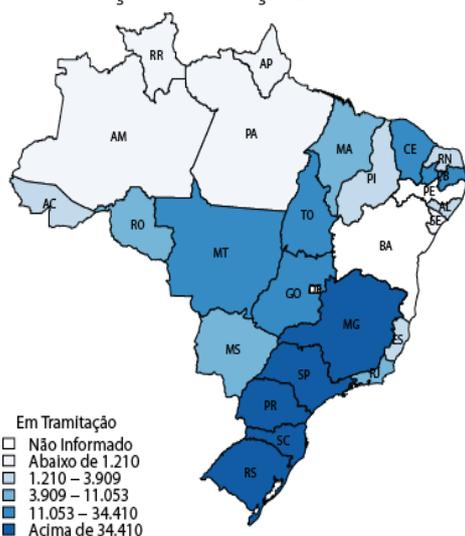


Mapa 2 – Número de Processos Distribuídos nas Varas Federais

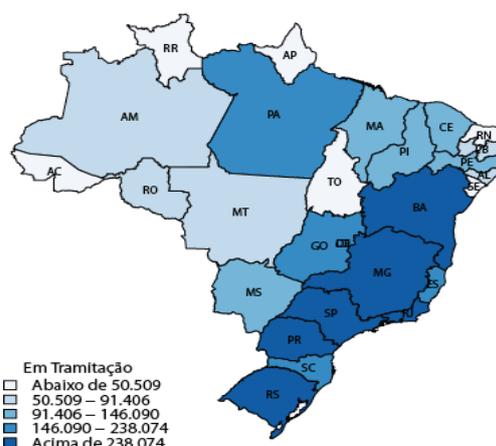


Analogamente aos mapas 1 e 2, elaboraram-se os mapas 3 e 4 para analisar o número de processos em tramitação. Conforme pode ser observado, Tocantins é estado com grande quantidade de processos de competência delegada, mas com poucos tramitando nas varas federais. Já os estados do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo e Minas Gerais apresentaram alto volume de processo em tramitação em ambas as análises.

Mapa 3 – Número de Processos referentes à Competência Delegada em Tramitação na Justiça Estadual



Mapa 4 – Número de Processos em Tramitação nas Varas Federais



5 Visualização em Mapas por Comarca

Esta seção tem por objetivo aprofundar a análise naqueles estados que se destacaram no decorrer deste relatório, sob a perspectiva da concentração processual por comarca e subseção judiciária em seis estados do Brasil. Os estados que contarão com essa visualização mais detalhada são:

- **São Paulo:** estado que concentra 74% dos processos de competência delegada em tramitação do Brasil, além de apresentar os maiores quantitativos e percentuais de distribuídos e em tramitação.
- **Minas Gerais:** segundo maior em número de distribuídos e em tramitação, com alto percentual de processos quando comparado à Justiça Federal.
- **Tocantins:** apesar do baixo quantitativo de processos alocados nas varas federais, possui alto percentual de processos em tramitação na esfera estadual (44%).
- **Rio Grande do Sul:** terceiro maior estado em número de distribuídos e em tramitação e com percentual em tramitação relativamente alto (4º maior).
- **Rondônia:** se destaca por concentrar nas varas estaduais 22% dos processos distribuídos (segundo maior percentual).
- **Rio de Janeiro:** inserido como um contraexemplo do relatório, já que, apesar de possuir, comparativamente, muitos processos de competência federal, poucos tramitam e são distribuídos nas varas estaduais.

Cada estado analisado contará com a apresentação de 3 tipos de gráficos. O primeiro demonstrará a estrutura de comarcas da justiça estadual, sobreposto com a estrutura de subseções judiciárias federais, a fim de permitir a visualização das localizações e distâncias que justifiquem o ingresso dos processos de competência federal na justiça estadual.

Convém ressaltar a criação de 230 varas federais, por intermédio da Lei n. 12.011, de 4 de agosto de 2009, que, conjuntamente com a Resolução n. 113 do Conselho da Justiça Federal, de 26 de agosto de 2010, determina a localização das mesmas de acordo com as seções e subseções judiciárias das cinco regiões da Justiça Federal. Buscou-se, no decorrer das análises desta seção, identificar os municípios que até dezembro de 2011 não possuíam nenhuma vara federal instalada, mas que, por intermédio dos atos normativos acima supracitados, já foram criadas. Para tanto, cruzou-se a lista de varas instaladas¹³ com a relação das varas previstas pela Resolução n. 113/2010-CJF.

O segundo tipo de mapa demonstra a quantidade de processos distribuídos e em tramitação, divididos em cinco intervalos, onde a cor mais clara denota os municípios com menor incidência e a cor mais escura os com maior incidência de processos de competência delegada. Trata-se de análise exploratória, tão somente.

¹³ Fonte CJF: <http://daleth.cjf.jus.br/atlas/Internet/QUADRODEVARASFEDERAIS.htm>.

O terceiro tipo que será apresentado incorpora uma análise estatística espacial, a qual, além da plotagem exploratória dos quantitativos processuais, considera, também, a correlação entre as comarcas. A autocorrelação espacial mede quanto o valor observado, em determinada região, é independente dos valores observados nas localizações vizinhas. Dessa forma, o conceito de autocorrelação espacial mede o nível de interdependência geográfica entre as variáveis, além de mensurar a força deste relacionamento.¹⁴

A análise foi feita considerando, como atributo, o total de processos distribuídos no ano de 2011 por comarca, em cada um dos estados selecionados.

Neste trabalho, optou-se por utilizar o índice global de Moran I, dado pela fórmula:

$$I = \frac{n \sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^n w_{ij} (y_i - \bar{y})(y_j - \bar{y})}{\left[\sum_{i=1}^n (y_i - \bar{y})^2 \right] \sum_{i \neq j}^n w_{ij}}$$

em que

- n representa o número de comarcas;
- y_i é o número de processos distribuídos na comarca i ;
- \bar{y} é o valor médio de processos distribuídos no estado;
- w_{ij} representa os pesos atribuídos entre as áreas i e j .

No cálculo dos pesos, considerou-se o inverso da distância ao quadrado como medida de proximidade entre os vizinhos de cada comarca.

O índice de Moran varia de -1 a + 1, em que valores próximos de 1 representam correlação espacial positiva, valores próximos de -1 representam correlação espacial negativa e valores próximo de zero representam aleatoriedade, ou seja, sem dependência espacial.

Além de calcular o valor do índice de Moran I, é extremamente relevante estabelecer sua significância estatística. Isso é feito por meio da aplicação de um teste de hipóteses, em que a hipótese nula é a de aleatoriedade espacial, ou seja, de que não há evidências que o atributo em estudo tenha relação com a localização geográfica. Uma forma simples de visualizar esse resultado é por meio do Mapa de Espalhamento de Moran.

No Mapa de Espalhamento de Moran, os índices são divididos em quatro grupos e coloridos no mapa, segundo legenda a seguir:

¹⁴ DRUCK, S.; CARVALHO, M.S.; CÂMARA G.; MONTEIRO, A.V.M. (eds.). Análise espacial de dados geográficos. Brasília: EMBRAPA, 2004.

Legenda utilizada no Mapa de Espalhamento de Moran:

	1 – Média local alta / associação espacial positiva
	2 – Média local baixa / associação espacial positiva
	3 – Média local alta / associação espacial negativa
	4 – Média local baixa / associação espacial negativa

As comarcas pintadas na cor branca são aquelas cujos quantitativos de processos distribuídos não possuem dependência espacial com as regiões vizinhas.

A interpretação dos mapas de espalhamento deve ser feita da seguinte forma:

- 1 **Média local alta / associação espacial positiva:** representa as comarcas que apresentam os casos mais significativos de competência delegada, pois, além de terem muitos processos, o índice demonstra que esse comportamento é típico da região, com influência dos municípios vizinhos;
- 2 **Média local alta / associação espacial negativa:** representa as comarcas em que, apesar de possuírem altos quantitativos processuais, esse comportamento é isolado e não se vê nos vizinhos próximos.
- 3 **Média local baixa / associação espacial positiva:** representa as comarcas que possuem poucos casos de competência delegada, com também pouca representatividade nos municípios vizinhos.
- 4 **Média local baixa / associação espacial negativa:** representa as comarcas que possuem poucos casos de competência delegada, porém seus vizinhos tendem a ter mais processos.

Para corroborar a importância das unidades da federação apresentadas nesse estudo com o olhar estatístico por meio do Índice Global de Moran I, serão identificados indicadores geográficos relevantes que expõem a representatividade das unidades da federação em questão, em relação aos indicadores nacionais. Para isso, foram analisados índices demográficos, territorial, de estrutura urbana, ocupação espacial e localização geográfica das comarcas dos estados pesquisados. Com vistas a aprofundar o nível de análise estadual, utilizou-se o recorte mesorregional,¹⁵ que permite conhecimento mais detalhado das áreas em estudo. Os indicadores geográficos favorecem a observação das possíveis formações de áreas de influências dos municípios mais importantes, que poderiam ter como ponto central a sede de uma comarca com indicadores socioespaciais expressivos, sem maiores influências de comarcas limítrofes, como já mencionado no parágrafo anterior.

No campo demográfico, foi possível observar a grandeza dos seis estados em questão,¹⁶ que representam aproximadamente 48% da população nacional. A distribuição espacial dos municípios mais populosos desses estados demonstra que a ocupação territorial foi realizada de modo proporcional, bem diferente quando comparado ao restante do território nacional. Tais estados são formados por 44 mesorregiões, sendo que 36 mesorregiões possuem ao menos um município de médio porte. Quando incluídos os municípios de grande

¹⁵ Subdivisão da malha geográfica de uma unidade da federação constituída por municípios com similaridades socioeconômicas.

¹⁶ São Paulo, Minas Gerais, Tocantins, Rio Grande do Sul, Rondônia e Rio de Janeiro.

porte, a visualização da rede demográfica se torna mais perceptível, ao passo que 37 mesorregiões contam com ao menos um município dessa característica. As seis unidades da federação possuem sete metrópoles, 145 municípios de grande porte e 127 municípios de médio porte,¹⁷ números que expõem a estrutura e a evolução da rede urbana dos estados em questão. De acordo com a publicação *Regiões de Influência das Cidades*, do IBGE (2007), que analisa a hierarquia dos centros urbanos e a demarcação das áreas de influência associadas a essas bases territoriais, a quantidade de municípios com classificação relevante, em âmbito nacional, nas seis unidades da federação, é altamente representativa: uma grande metrópole nacional (São Paulo), uma metrópole nacional (Rio de Janeiro), uma metrópole (Belo Horizonte), uma capital regional A (Campinas), dez capitais regionais B e vinte e duas capitais regionais C.¹⁸

A estrutura urbana desse recorte também apresenta indicadores acima da média nacional, com 91,8% (Censo 2010) da população residindo no perímetro urbano, ao passo que a população urbana do Brasil é de 84,4%. Reunidos, os seis estados possuem densidade demográfica de 54,8 hab./km² (Censo 2010), ao tempo em que a densidade demográfica nacional é de 22,4 hab./km² (Censo 2010). A ocupação espacial mencionada anteriormente corrobora que os indicadores demográficos associados à ocupação territorial, assim como os demais indicadores geográficos estão acima da média nacional.

A quantidade de mesorregiões (32) com densidades demográficas superiores à média nacional é mais um indicador de ocupação territorial satisfatória e bem repartida territorialmente. Alterando o recorte espacial para comarcas, os indicadores continuam expressivos, ao passo que 606 (aproximadamente 70%) entre as 875 comarcas possuem densidade superior a 22,4 hab./km² (média nacional). Embora o indicador de comarcas com população urbana acima da média nacional (421 comarcas ou 48%) seja menos expressivo quando comparado ao percentual de densidade demográfica, tal indicador também merece menção. A análise desses indicadores foi fundamentada em dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).¹⁹

A seguir estão apresentados os mapas de localização das comarcas e das subseções judiciárias federais, os quantitativos de processos distribuídos e em tramitação, divididos em cinco classes, além da representação do mapa de espalhamento de Moran.

5.1 Estado de São Paulo

O estado de São Paulo é o mais populoso do País, com quase 42 milhões de habitantes (20% da população brasileira) e densidade demográfica de 168 habitantes por quilômetro quadrado (média nacional é de 22,4). No Poder Judiciário, sua representação é também expressiva já que, em 2011, foi o responsável por 28% dos casos novos da justiça estadual²⁰ e 20% dos distribuídos na justiça federal.²¹ É integrante do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o qual é composto por São Paulo e Mato Grosso do Sul.

17 Classificação de acordo com o número de habitantes. Metrópole (mais de 900.000 hab.); municípios de grande porte (100.001 a 900.000 hab.); médio porte (50.001 a 100.000 hab.). Fonte: IBGE

18 As capitais regionais são localidades que exercem influência direta em municípios de pequeno e médio porte, limítrofes ou não.

19 Censo 2010 e Rede de Influência das Cidades REDIC 2007/IBGE.

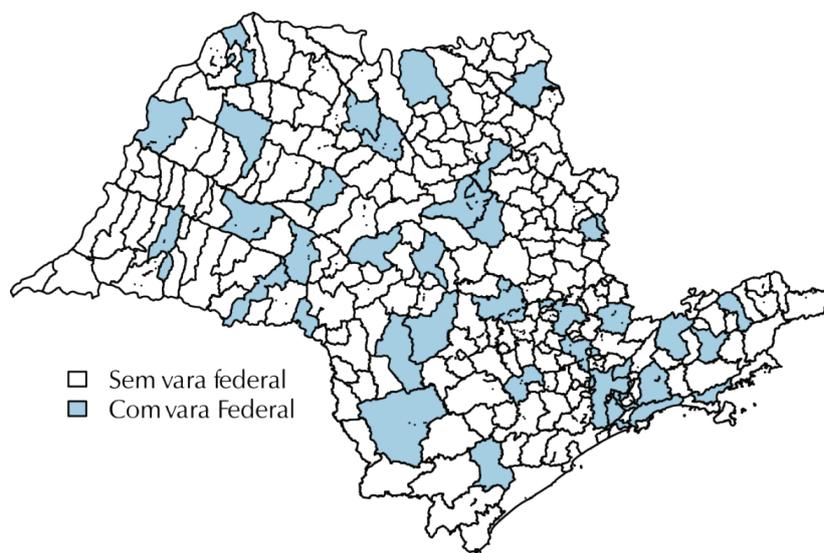
20 Fonte: Justiça em Números 2011, CNJ.

21 Fonte: Conselho da Justiça Federal.

O mapa 5 apresentado a seguir demonstra a distribuição geográfica das comarcas estaduais e das subseções judiciárias federais. São Paulo é composto por 272 comarcas estaduais constituídas por 645 municípios, ou seja, há uma média de 2,4 municípios abrangidos em cada comarca. A justiça federal apenas está presente em 42 municípios, cada subseção judiciária abrange, em média, 15 localidades distintas, enquanto a média nacional é de 23. Cabe lembrar que ainda resta, segundo a Lei n. 12.011/2009, a instalação de nova subseção judiciária, no município de Cruzeiro.

Nota-se que, embora as subseções judiciárias apresentem uma média de abrangência inferior quando comparadas ao índice nacional, estas estão distribuídas de forma homogênea na malha geográfica estadual. Todas as quinze mesorregiões do estado de São Paulo possuem ao menos uma subseção judiciária provida com a referida estrutura. Dentro desse universo, apenas uma comarca está sediada em um município (Jales) de pequeno porte II, enquanto outras oito comarcas estão sediadas em municípios de médio porte.²² A comarca de Jales, constituída por oito municípios, está situada no extremo noroeste da mesorregião de São José do Rio Preto, a mais extensa do estado. A importância dos indicadores demográficos em auxiliar a estrutura judiciária fica evidenciada nesse caso, pois, quando observado o contingente populacional das oito microrregiões que formam a Mesorregião de São José do Rio Preto, as três mais populosas (São José do Rio Preto, Catanduva e Jales) são as únicas que possuem subseção judiciária. A classificação hierárquica das cidades realizada pelo IBGE por meio da pesquisa “Rede de Influência das Cidades” também coloca os municípios que são as sedes das comarcas supracitadas em posição de destaque em âmbito estadual.

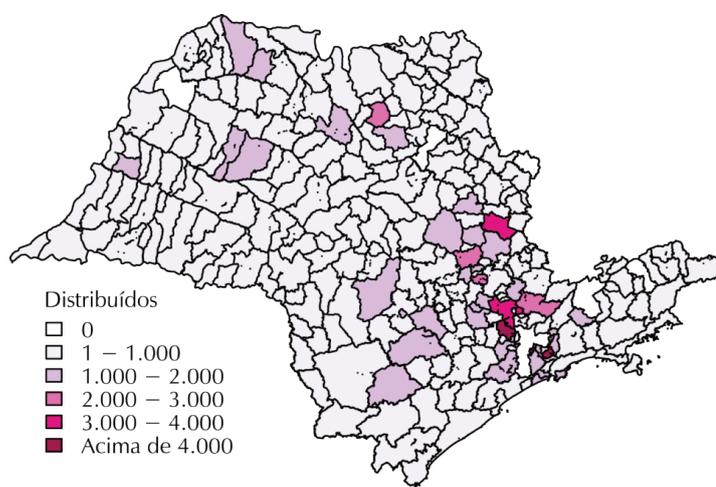
Mapa 5 – Localização das Comarcas Estaduais e das Subseções Judiciárias Federais no Estado de São Paulo



²² De acordo com o IBGE, a classificação dos municípios no tocando ao contingente populacional é subdividida em cinco categorias. Os municípios de pequeno porte II são aqueles com população de 20.001 a 50.000 habitantes, por sua vez os municípios de médio porte possuem população compreendida de 50.001 a 100.000 habitantes.

O mapa 6 demonstra que as comarcas com maior distribuição de processos seguem a tendência populacional, concentrando-se no espaço territorial limítrofe à área da capital estadual e adjacências. Ao oeste da capital paulista é observado um corredor semicontínuo,²³ formado pelas comarcas de Itapeva (156.397 hab.), Avaré (107.543 hab.), Botucatu (152.690 hab.) e Bauru (358.951 hab.) com distribuição processual compreendida entre 1.000 e 2.000 processos. Ao norte do estado destaca-se uma comarca situada na mesorregião de Ribeirão Preto, sendo a localidade mais distante da região com a quantidade mais expressiva de processos distribuídos.

Mapa 6 – Processos de Competência Delegada Distribuídos em 2011 no Estado de São Paulo por Comarca

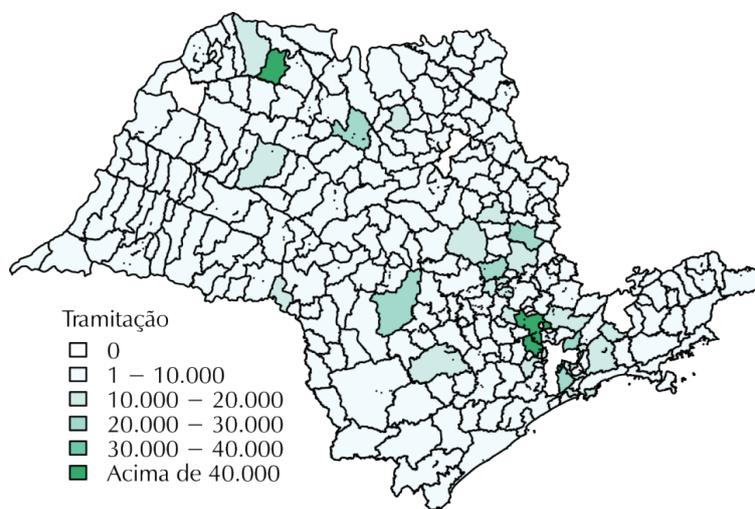


A distribuição espacial das comarcas destacadas no mapa 7, referente aos processos de competência delegada em tramitação, apresentam relativa divergência quando comparada a distribuição processual de processos de competência delegada (mapa 6). A maior incidência de comarcas que apresentam indicadores mais expressivos em ambos os casos se concentram, em sua maioria, nas áreas próximas a capital estadual e Campinas. Entretanto, o corredor semicontínuo verificado na região oeste da capital estadual (mapa 6) é desfeito, ao tempo que a comarca mais distante da capital paulista com o índice mais expressivo de tramitação processual (mapa 7) está situada na mesorregião de São José do Rio Preto, alterando o cenário espacial verificado no mapa anterior²⁴. As mesorregiões de Presidente Prudente (35,4 hab./km²) e do Litoral Sul Paulista (35,2 hab./km²), que apresentam as menores densidades demográficas do estado, não possuem nenhuma comarca com indicadores significativos, tanto na distribuição quanto na tramitação processual.

23 Aglomerado de municípios que são, em parte, interligados territorialmente.

24 Os cenários observados nos mapas de distribuição (mapa 6) e tramitação (mapa 7) apresentam variação nas áreas mais distantes da Região Metropolitana de São Paulo e adjacências. Porém a maior concentração de comarcas, com indicadores mais expressivos em ambos os casos continua concentrada nos arredores de São Paulo e Campinas.

Mapa 7 – Processos de Competência Delegada em Tramitação ao Final de 2011
no Estado de São Paulo por Comarca

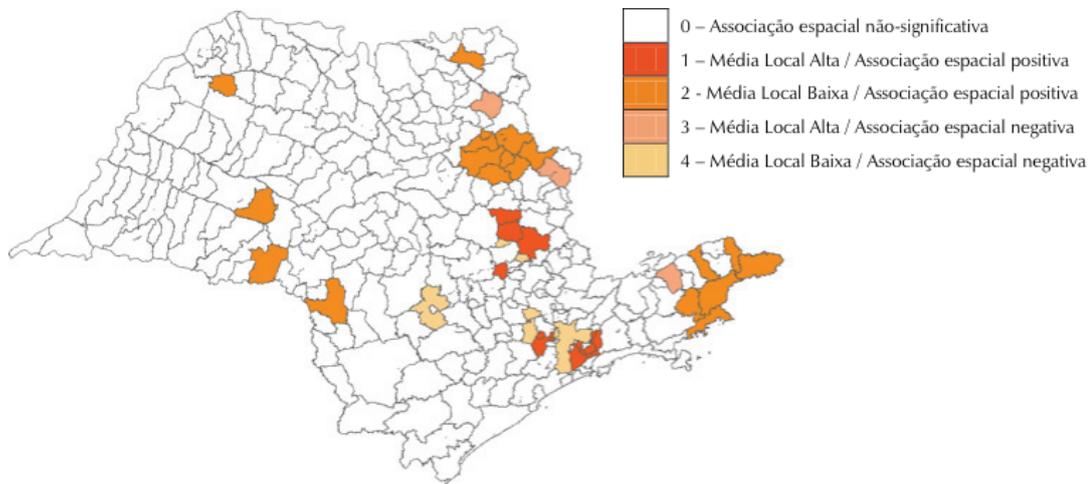


A formação de aglomerados de comarcas com distribuição processual relevante situado nas mesorregiões Metropolitanas de São Paulo (21.305.299 hab.) de Campinas (3.825.095 hab.), Ribeirão Preto (2.397.268 hab.) e do Vale do Paraíba Paulista (2.285.528 hab.) revela que regiões com indicadores demográficos mais expressivos favorecem o surgimento de indicadores de distribuição processuais mais significativos. O olhar mais aprofundado acerca do assunto (mapa 8) demonstra que as comarcas situadas na região central da mesorregião de Campinas (em vermelho) bem como aquelas limítrofes ou próximas a capital estadual (também em vermelho) se destacam quando comparadas às demais comarcas formadoras da base territorial paulista.²⁵ Conforme pode ser observado nos três mapas do estado (processos de competência delegada distribuídos, em tramitação e espalhamento de Moran). A única vez que a comarca de São Paulo apresenta indicadores relevantes é justamente na análise espacial do espalhamento de Moran, fato que justifica a formação de aglomerados de comarcas em destaque situadas na mesorregião metropolitana de São Paulo, bem como em comarcas limítrofes com a mesorregião Macrometropolitana Paulista.²⁶ Com exceção das quatro mesorregiões citadas no início do parágrafo, nenhuma outra porção territorial do estado apresenta a formação de corredores contínuos ou não. A única comarca que se destaca fora do cenário exposto anteriormente é a comarca de Porangaba, localizada na mesorregião de Itapetininga. A comarca de Porangaba apresenta baixa concentração processual enquanto as comarcas adjacentes possuem quantitativo mais significativo. As comarcas situadas nas mesorregiões de Presidente Prudente e do Litoral Sul Paulista continuam seguindo a tendência de não possuírem nenhuma comarca com indicadores significativos. O Espalhamento de Moran mostra que existe concentração de distribuição processual nas comarcas localizadas nas quatro mesorregiões com o maior contingente populacional do estado, sendo que as comarcas localizadas nas mesorregiões Metropolitana de São Paulo e de Campinas apresentam concentração mais significativa.

25 Essas mesorregiões concentram as comarcas com média local alta e associação espacial positiva, ou seja, são comarcas que possuem muitos processos distribuídos assim como as comarcas limítrofes e adjacentes.

26 A comarca de São Paulo não possui tramitação processual, entretanto as comarcas limítrofes e adjacentes apresentam quantitativo altamente significativo de distribuição processual.

Mapa 8 – Mapa de Espalhamento de Moran dos Processos Distribuídos em São Paulo



5.2 Estado de Minas Gerais

O estado de Minas Gerais possui a segunda maior população do país, com quase 20 milhões de habitantes (10% do Brasil) e densidade demográfica de 34 habitantes por quilômetro quadrado, povoado de forma mediana em relação ao Brasil, por se tratar de um estado com grande extensão territorial. No Poder Judiciário, sua representação é expressiva já que, em 2011, foi o responsável por 9% dos casos novos da justiça estadual²⁷ e 8% dos distribuídos na justiça federal.²⁸ É integrante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual é composto por, além dele, outros 13 estados brasileiros, quais sejam: Distrito Federal, Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

O mapa 9 apresentado a seguir demonstra a distribuição geográfica das comarcas estaduais e das subseções judiciárias federais. O estado de Minas Gerais é composto por 294 comarcas estaduais em 853 municípios, ou seja, há uma média de quase três municípios abrangidos em cada comarca. A justiça federal apenas está presente em 22 municípios, ou seja, cada subseção judiciária abrange, em média, quase 40 localidades distintas, valor alto quando comparado ao restante do Brasil, cuja média é de 23, e especialmente, ao se considerar que é um estado altamente litigante. Convém lembrar que estão previstas ainda, segundo a Lei n. 12.011/2009, a instalação de cinco novas subseções judiciárias nos municípios de Ituiubata, Janaúba, Ponte Nova, Poços de Caldas e Viçosa.

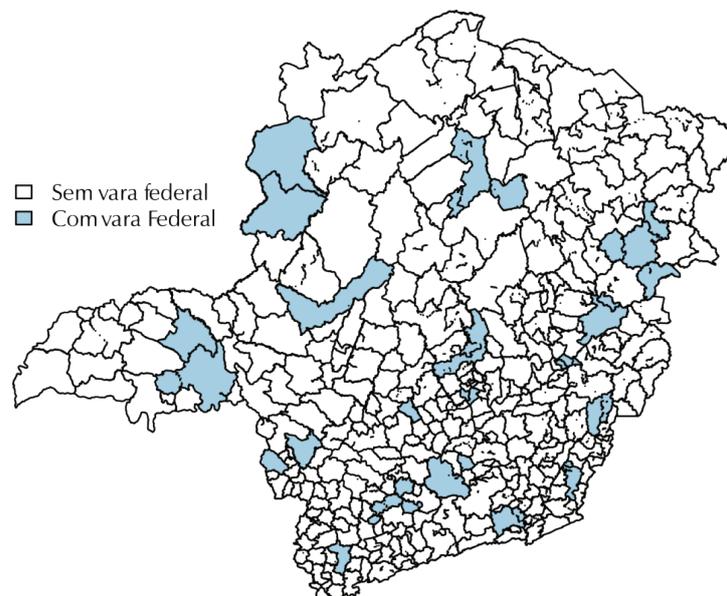
O estado da federação que possui o maior número de municípios (853) é formado por 12 mesorregiões. Embora o número de subseções judiciárias (22) não seja expressivo em face da grandeza territorial e de municipalidades, a distribuição espacial pode ser considerada satisfatória, tendo em vista que dez mesorregiões são providas de ao menos uma subseção judiciária. Apesar de ocupar posição estratégica no cenário estadual, a mesorregião Central Mineira (415.260 hab.) apresenta indicadores modestos no cam-

²⁷ Fonte: Justiça em Números 2011, CNJ.

²⁸ Fonte: Conselho da Justiça Federal.

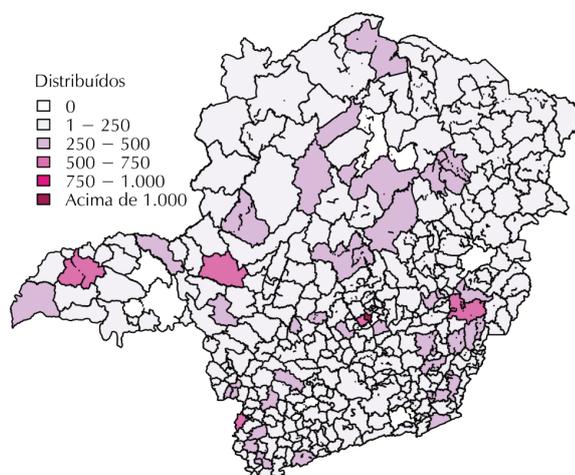
po demográfico, sendo a terceira mesorregião menos populosa, baixo povoamento (13,1 hab./km²) e com apenas um município com população superior a 50.000 habitantes (Curvelo). No nordeste de Minas Gerais, a mesorregião do Jequitinhonha (701.015 hab.) é outra porção estadual que não se destaca por meio dos indicadores demográficos, sendo a única mesorregião do estado que não possui nenhum município com população acima de 50.000 habitantes, com população dispersa pela base territorial, o que impede a formação e a consolidação de um centro urbano que possa vir a influenciar o andamento socioeconômico da região. Diante desse cenário, as duas mesorregiões citadas anteriormente não possuem, em âmbito estadual, indicadores demográficos relevantes que justifiquem, em um primeiro momento, receberem ao menos uma subseção judiciária. O atual vazio institucional está diretamente ligado com as características demográficas dessas duas bases territoriais que compõem o estado de Minas Gerais.

Mapa 9 – Localização das Comarcas Estaduais e das Subseções Judiciárias Federais no Estado de Minas Gerais



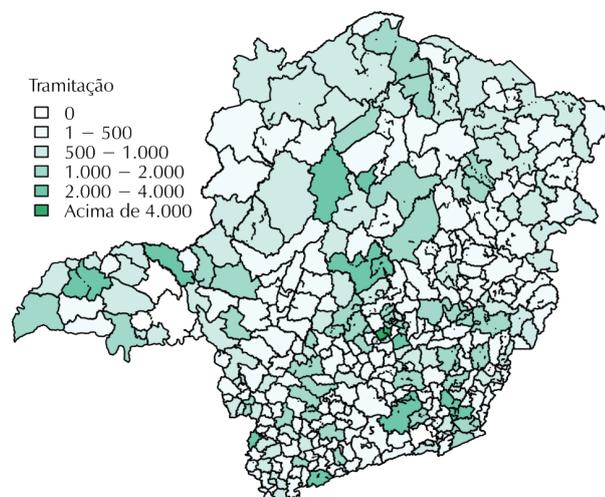
A distribuição processual apresenta satisfatória composição na malha geográfica estadual. Observa-se a formação de alguns aglomerados ao norte e leste da capital mineira, porém as comarcas com indicadores mais expressivos estão situadas nas mesorregiões do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba (2.165.595 hab., 23,9 hab./km²), Vale do Rio Doce (1.627.698 hab., 38,9 hab./km²), Sul e Sudoeste de Minas (2.453.146 hab., 49,5 hab./km²), além da Região Metropolitana de Belo Horizonte (6.285.931 hab., 159,2 hab./km²). Vale ressaltar que as referidas mesorregiões estão entre as cinco mais populosas do estado, agregando 21 dos 28 municípios considerados de grande porte do estado, além de apresentar densidade demográfica acima da média nacional, fato que mais uma vez expõe que, quanto mais significativo forem os indicadores demográficos de uma mesorregião, maior será a possibilidade de surgirem comarcas ou aglomerações que apresentem fluxo maior de distribuição processual. No mapa 10 a seguir é possível verificar a ausência de comarcas da mesorregião do Vale do Mucuri com valores expressivos de processos distribuídos em relação às demais comarcas que constituem outras mesorregiões.

Mapa 10 – Processos de Competência Delegada
Distribuídos em 2011 no Estado de Minas Gerais por Comarca



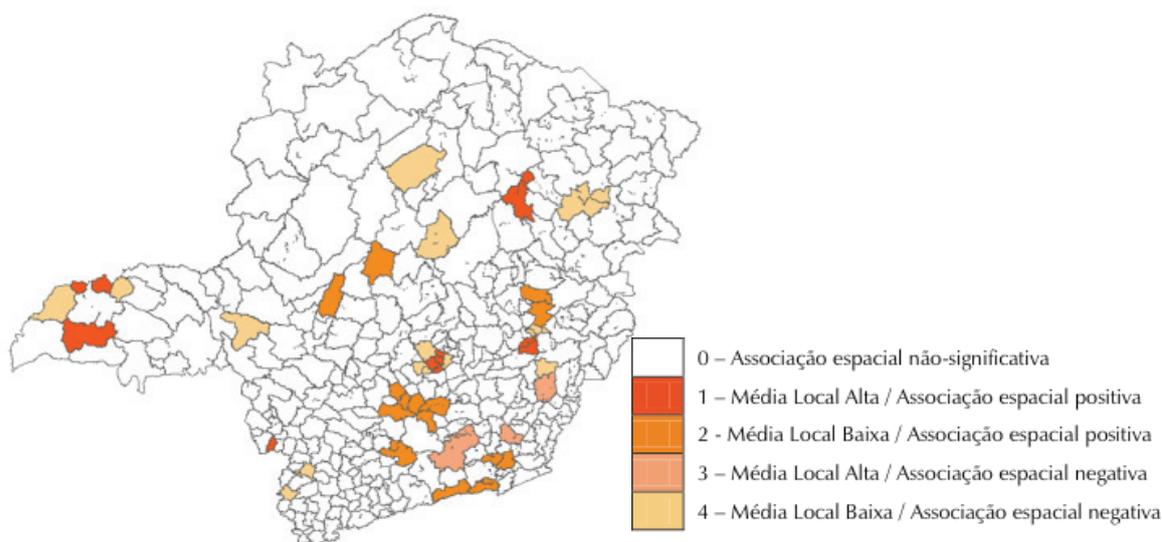
A análise do mapa referente à tramitação processual (mapa 11) apresenta algumas similaridades relevantes em comparação à distribuição processual. Parte considerável das comarcas da mesorregião do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba continuam se destacando, em especial as comarcas de Ituiutaba (103.872 hab.), Araguari (116.645 hab.) e Patrocínio (105.110 hab.). Outras comarcas que apresentam indicadores expressivos de processos em tramitação são Poços de Caldas (153.726 hab.) e Caratinga (160.410 hab.), além de comarcas inseridas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A mesorregião do Vale do Mucuri continua sem representatividade nos indicadores apresentados no tocante à tramitação, seguindo a tendência de ser uma mesorregião pouco relevante em relação aos indicadores analisados. No campo socioeconômico e demográfico, o Vale do Mucuri também representa uma base territorial secundária no estado de Minas Gerais.

Mapa 11 – Processos de Competência Delegada em Tramitação
ao Final de 2011 no Estado de Minas Gerais por Comarca



O Espalhamento de Moran deixa transparecer que poucas comarcas se sobressaem em âmbito estadual, no sentido de que a grande maioria das comarcas do estado não tem associação espacial significativa, ou seja, em geral essas comarcas apresentam quantitativo de processos de competência delegada distribuídos similares às comarcas mais próximas. Porém, a maioria destas que receberam a classificação média local baixa / associação espacial positiva são limítrofes às comarcas destacadas na distribuição e na tramitação processual, ou já foram mencionadas nesse mesmo contexto (Ituiutaba, Caratinga, Poços de Caldas e comarcas que são parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte), sendo a única exceção a comarca de Turmalina (33.134 hab.) localizada na microrregião de Capelinha. Mais uma vez fica evidente a importância dos indicadores demográficos, tendo em vista que a microrregião de Capelinha é a mais populosa (198.267 hab.) da mesorregião do Jequitinhonha, sendo a comarca, neste ponto espacial do estado, que recebe uma quantidade significativa de processos, assim como a média de distribuição das comarcas mais próximas. As comarcas com classificação média local alta / associação espacial negativa estão em sua totalidade concentradas na mesorregião da Zona da Mata. Essas comarcas apresentam muitos processos em relação à média das comarcas mais próximas.

Mapa 12 – Mapa de Espalhamento de Moran dos Processos Distribuídos em Minas Gerais



5.3 Estado de Tocantins

O estado de Tocantins é um dos menores do Brasil em termos populacionais (1,4 milhão), e sua densidade demográfica é de apenas cinco habitantes por quilômetro quadrado. No âmbito do Judiciário, o estado recebeu, em 2011, 0,6% dos casos novos da Justiça Estadual²⁹ e 1% dos distribuídos na Justiça Federal³⁰ e é integrante do Tribunal Regional Federal da 1ª região (já explicado anteriormente).

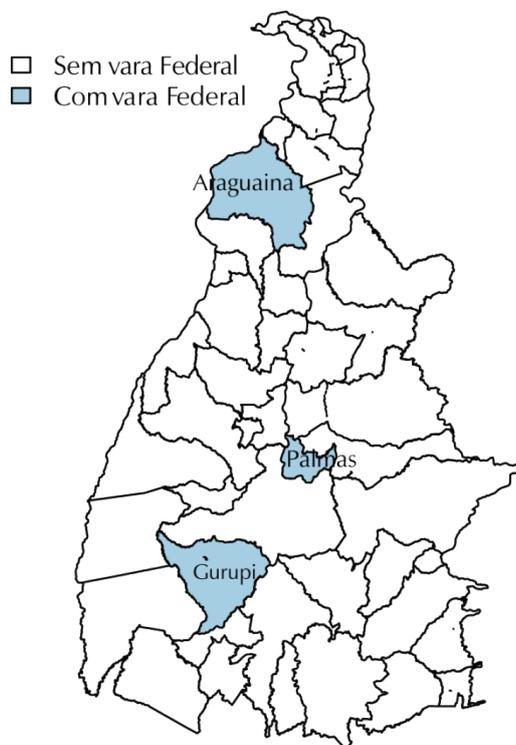
²⁹ Fonte: Justiça em Números 2011, CNJ.

³⁰ Fonte: Conselho da Justiça Federal.

O mapa 13 apresentado a seguir demonstra a distribuição geográfica das comarcas estaduais e das subseções judiciárias federais. O estado de Tocantins é composto por 42 comarcas estaduais em 139 municípios, ou seja, com, em média, 3,3 municípios abrangidos em cada comarca (maior média no Brasil). A justiça federal está presente em apenas três municípios – Palmas, Araguaína e Gurupi –, ou seja, cada subseção judiciária abrange, em média, quase 46 localidades distintas, o dobro da média no restante do Brasil, o que provavelmente justifica o acúmulo de processos de competência delegada nas varas estaduais. Convém ainda destacar que a Lei n. 12.011/2009 não previu instalação de novas subseções judiciárias no estado de Tocantins, mas apenas de três novas varas, das quais duas já foram instaladas em 2011 nos municípios que já possuíam justiça federal presente.

A média significativa de comarcas existentes no estado explica-se pela grande quantidade de municípios pouco populosos. Tocantins é o estado que possui, proporcionalmente, o maior número de municípios com população inferior a 10.000 habitantes (113 municípios, 81% do total). A questão demográfica mais uma vez demonstra ser um fator relevante, tendo em vista que determinados contingentes populacionais favorecem a formação de agrupamentos municipais, que irão resultar na constituição de uma comarca. Os três municípios que possuem subseção judiciária são os mais populosos do estado, além de possuírem indicadores de densidade demográfica e população urbana acima da média nacional. A malha geográfica estadual é subdividida em duas mesorregiões, Ocidental e Oriental do Tocantins, e ambas estão providas com ao menos uma subseção judiciária. A localização espacial das subseções judiciárias, aliada à área de abrangência destas, resulta em um ordenamento territorial satisfatório como pode ser observado no mapa abaixo.

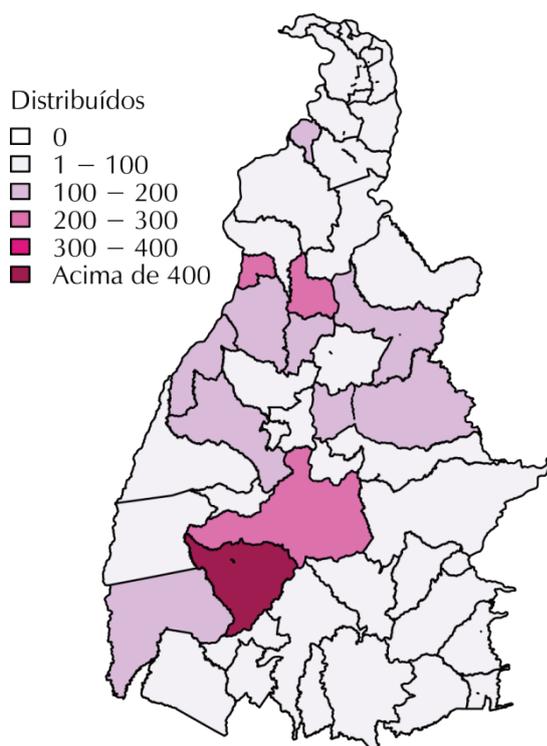
Mapa 13 – Localização das Comarcas Estaduais e das Subseções Judiciárias Federais no Estado de Tocantins



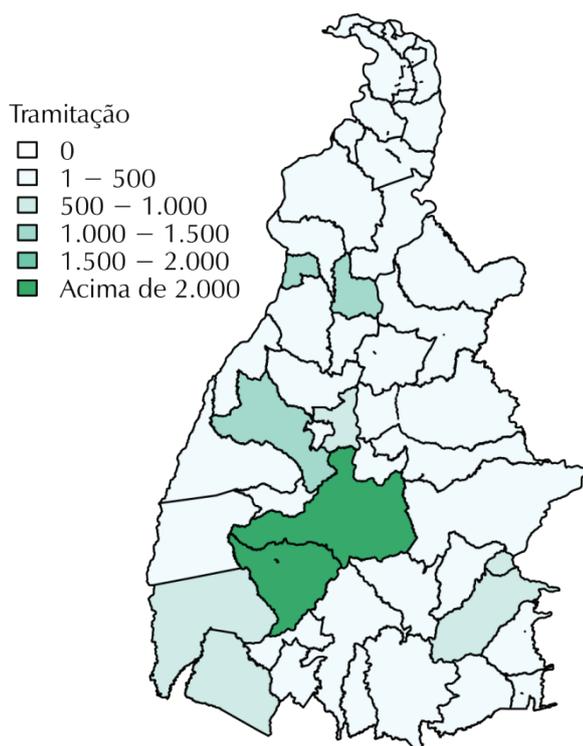
De acordo com o mapa de distribuição processual (mapa 14), as comarcas com indicadores mais expressivos se encontram em duas situações: estão providas de subseção judiciária (Gurupi), ou estão localizadas em comarcas limítrofes ou na área de influência das demais subseções judiciárias que compõem a atual estrutura judicial em questão (Palmas e Araguaína). É possível observar a existência de extensas regiões no sudoeste estadual, em especial nas microrregiões de Dianópolis (2,5 hab. Km²) e parte da microrregião do Jalapão (1,2 hab./km²), com indicadores de distribuição processuais pouco expressivos. No campo demográfico, essas microrregiões também possuem indicadores demográficos de pouca relevância em âmbito estadual.

O cenário estadual referente à tramitação processual (mapa 15) mostra que as comarcas com indicadores mais expressivos (acima de 2.000) estão concentradas na região de Gurupi. As demais comarcas formadoras da base territorial tocantinense não apresentam indicadores expressivos. Os vazios demográficos e de tramitação processual das microrregiões de Dianópolis e parte do Jalapão seguem a tendência aferida na distribuição processual.

Mapa 14 – Processos de Competência Delegada Distribuídos em 2011 no Estado de Tocantins por Comarca



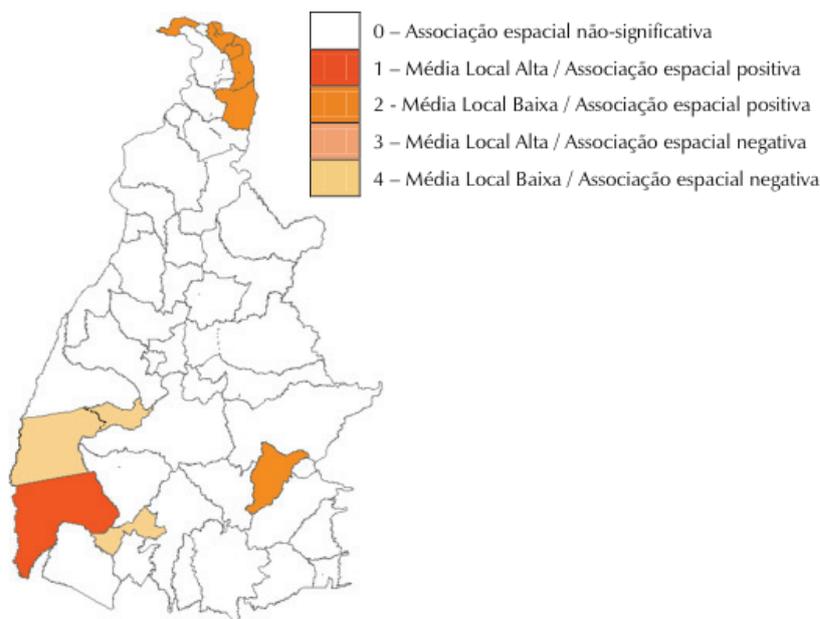
Mapa 15 – Processos de Competência Delegada em Tramitação ao Final de 2011 no Estado de Tocantins por Comarca.



O Espalhamento de Moran demonstra que a região de influência de Gurupi continua a apresentar os indicadores mais expressivos das diferentes variáveis analisadas neste estudo. A única diferença espacial é a mudança da comarca que se destaca, pois, no campo relacionado à distribuição e tramitação processual,

a comarca de Porto Nacional, localizada ao norte da comarca de Gurupi, apresentou os resultados mais significativos, ao passo que, no Espalhamento de Moran, a comarca de Formoso do Araguaia, situada ao oeste de Gurupi, é a única comarca do estado com média local alta / associação espacial positiva.

Mapa 16 – Mapa de Espalhamento de Moran dos Processos Distribuídos em Tocantins



5.4 Estado do Rio Grande do Sul

O estado do Rio Grande do Sul possui população de 10,7 milhões de habitantes e densidade demográfica de 38 habitantes por quilômetro quadrado, ou seja, é povoado de forma mediana em relação ao restante do Brasil. No Poder Judiciário, sua representação é expressiva já que, historicamente, possui o tribunal de justiça mais litigante, com maior índice de casos novos por cem mil habitantes.³¹ No último ano, foi o responsável por 10,1% dos casos novos da justiça estadual³² e 9,5% dos distribuídos na justiça federal.³³ É integrante do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o qual é composto pelos três estados da região sul do País.

O mapa 17 apresentado a seguir demonstra a distribuição geográfica das comarcas estaduais e das subseções judiciárias federais. O estado do Rio Grande do Sul é composto por 163 comarcas estaduais em 496 municípios, ou seja, há uma média de três municípios abrangidos em cada comarca. A justiça federal está presente em 23 municípios, ou seja, cada subseção judiciária abrange, em média, quase 22 localidades distintas, valor próximo à média do Brasil, que é de 23. É interessante compará-lo com o estado de Minas Gerais, já que possui praticamente o mesmo número de subseções judiciárias e de volume processual, entretanto, com

31 Fonte: Justiça em Números – CNJ, Ano 2009, Ano 2010 e Ano 2011.

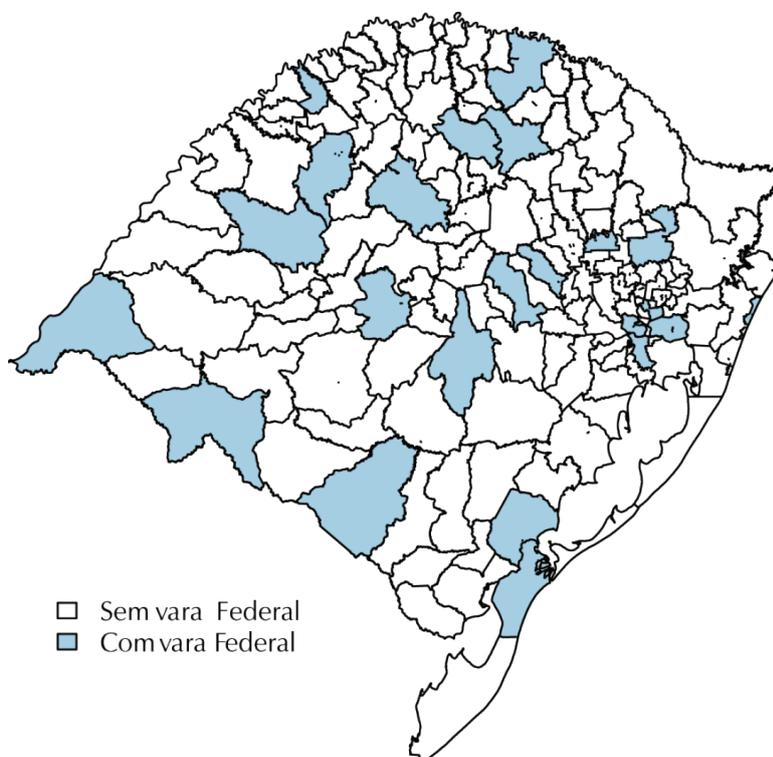
32 Fonte: Justiça em Números – CNJ, Ano 2011.

33 Fonte: Conselho da Justiça Federal.

quase metade dos municípios e das comarcas estaduais. Convém lembrar que está prevista, segundo a Lei n. 12.011/2009, a instalação de nova subseção judiciária no município de Palmeira das Missões.

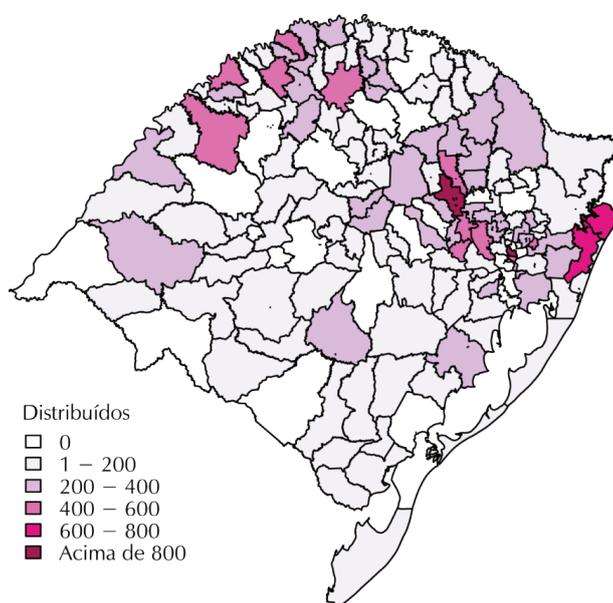
A visualização do mapa 17 a seguir sugere que a distribuição espacial das 23 subseções judiciárias não favorece o surgimento de concentrações institucionais desproporcionais. Quando observado o recorte mesorregional, essa informação se confirma, pois todas as sete mesorregiões formadoras da base territorial rio-grandense possui ao menos uma subseção judiciária. O fato de todas as mesorregiões possuírem a estrutura judicial em análise vai ao encontro dos indicadores demográficos, pois todas as mesorregiões do estado possuem pelo menos um município de grande porte. Este cenário impede a formação de vazios institucionais em área relativamente extensa. Com a previsão da instalação da subseção judiciária em Palmeira das Missões, a mesorregião do Noroeste Rio-Grandense passará a ter sete subseções judiciárias. A referida mesorregião é a mais extensa do estado (64.931 km²), possui densidade demográfica (30 hab./km²) superior à média nacional, além de ser a segunda mais populosa do estado (1.945.681 hab.), superada apenas pela mesorregião Metropolitana de Porto Alegre (4.768.341 hab.). Em relação à quantidade de municípios com população superior a 50.000 habitantes, a referida mesorregião conta com sete localidades com tal contingente populacional, o maior quantitativo entre todas as mesorregiões interioranas do Rio Grande. Vale ressaltar que a mesorregião do Noroeste Rio-Grandense, com a inclusão da subseção judiciária de Palmeira das Missões, será a porção estadual com o maior número de subseções judiciárias do estado.

Mapa 17 – Mapa das Comarcas Estaduais e das Subseções Judiciárias Federais no Estado do Rio Grande do Sul



A carta correspondente à distribuição processual (mapa 18) apresenta comarcas com indicadores mais relevantes localizadas na mesorregião do Noroeste Rio-Grandense e nas proximidades da capital estadual. Quando analisada a malha geográfica com o recorte norte-sul, é perceptível a maior concentração de comarcas com índices mais expressivos de distribuição processual na porção Norte do estado. As mesorregiões do Sudeste e Sudoeste Rio-Grandense, que representam aproximadamente 40% do território estadual e pouco mais de 15% da população rio-grandense possuem apenas duas áreas (Alegrete e São Borja) com índices medianos (200 a 400). O restante da base territorial apresenta indicadores pouco relevantes. As duas mesorregiões possuem densidade demográfica inferior à média nacional, 21,5 e 11,5 hab./km², respectivamente.

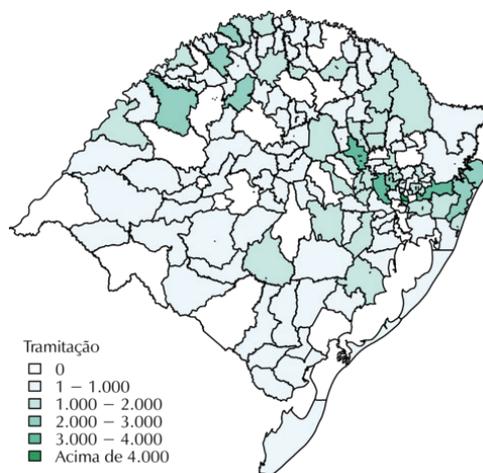
Mapa 18 – Processos de Competência Delegada Distribuídos em 2011 no Estado do Rio Grande do Sul por Comarca



O cenário geográfico estadual referente à tramitação processual apresenta mosaico semelhante ao mapa correspondente ao da distribuição processual, com indicadores mais expressivos na mesorregião do Noroeste Rio-Grandense e nas áreas limítrofes ou próximas à capital estadual. A mudança verificada em relação ao mapa referente à distribuição processual seria a inserção da mesorregião Centro Ocidental Rio-Grandense que, juntamente com as mesorregiões do Sudeste e Sudoeste Rio-Grandense, são as mesorregiões que não apresentam nenhuma área com indicadores expressivos. No campo demográfico, os indicadores auxiliam na compreensão do fato de essas mesorregiões não apresentarem números significativos. As três mesorregiões citadas anteriormente são as únicas do estado que possuem densidade demográfica abaixo da média nacional. A mesorregião Centro Ocidental Rio-Grandense, que é a menos populosa do estado (537.724 hab.), possui apenas um município (Santa Maria³⁴) com população superior a 50.000 habitantes.

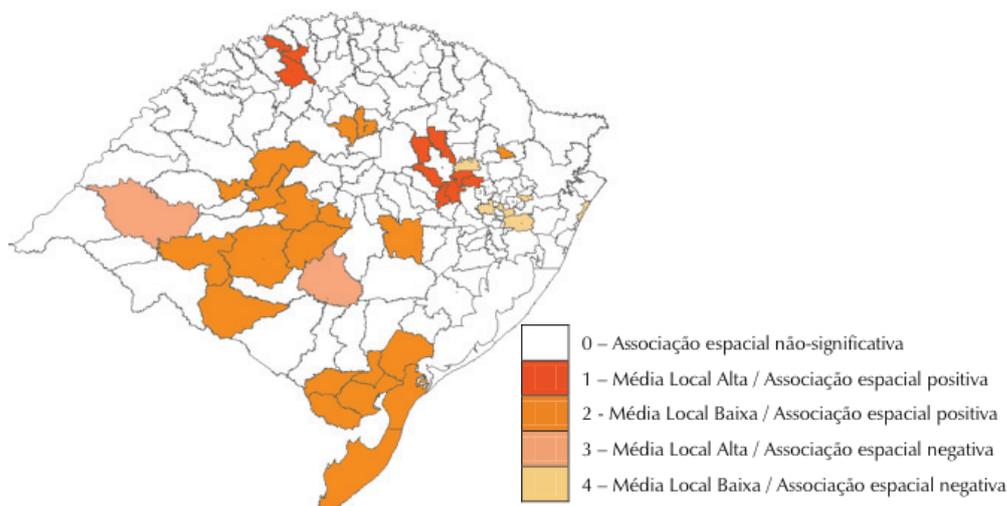
34 O município de Santa Maria, com 261.031 habitantes, é o quinto mais populoso do estado. O contingente populacional de Santa Maria representa aproximadamente 49% da população da mesorregião Centro Ocidental Rio-Grandense.

Mapa 19 – Processos de Competência Delegada em Tramitação ao Final de 2011 no Estado do Rio Grande do Sul por Comarca



No Mapa de Espalhamento de Moran a seguir é possível constatar a existência de dois agrupamentos em destaque (média local alta/ associação espacial positiva) na malha geográfica estadual. O primeiro agrega sete comarcas na área de transição entre as mesorregiões do Centro Oriental Rio-Grandense, Metropolitana de Porto Alegre e Nordeste Rio-Grandense. Na parte noroeste da mesorregião do Noroeste Rio-Grandense é formado o segundo agrupamento com a junção de três comarcas nas proximidades da microrregião de Três Passos (36,7 hab./km²). Seguindo a tendência dos mapas anteriores, as comarcas com indicadores menos expressivos apresentam maior incidência nas mesorregiões do Sudeste e Sudoeste Rio-Grandense. Assim como no estado de São Paulo, as comarcas que apresentam as maiores concentrações de distribuição processual estão localizadas nas mesorregiões mais populosas do estado.

Mapa 20 – Mapa de Espalhamento de Moran dos Processos Distribuídos no Rio Grande do Sul



5.5 Estado de Rondônia

O estado de Rondônia é relativamente pequeno em termos populacionais (1,6 milhão de habitantes), e sua densidade demográfica é de apenas sete habitantes por quilômetro quadrado. No âmbito do Poder Judiciário, sua participação também é pouca expressiva, pois recebeu, em 2011, 1,1% dos casos novos da justiça estadual³⁵ e 1% dos distribuídos na justiça federal.³⁶ É integrante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o qual é composto por, além dele, outros 13 estados brasileiros. O mapa 21 apresentado a seguir demonstra a distribuição geográfica das comarcas estaduais e das subseções judiciárias federais. O estado de Rondônia é composto por 22 comarcas estaduais em 52 municípios, ou seja, possui, em média, 2,4 municípios abrangidos em cada comarca. A justiça federal está presente em apenas três municípios: Porto Velho, Guajará-Mirim e Ji-Paraná, ou seja, cada subseção judiciária abrange, em média, quase 17 localidades distintas, valor inferior à média Brasileira. Em termos quantitativos, a proporção de comarcas e subseções judiciárias federais em relação aos municípios parece estar bem distribuída, especialmente se compararmos com outros estados que também apresentaram acúmulo de processos de competência delegada. É possível que, nesse caso, o problema da concentração de processos da competência delegada esteja presente mais em virtude da localização das varas federais que na falta destas.

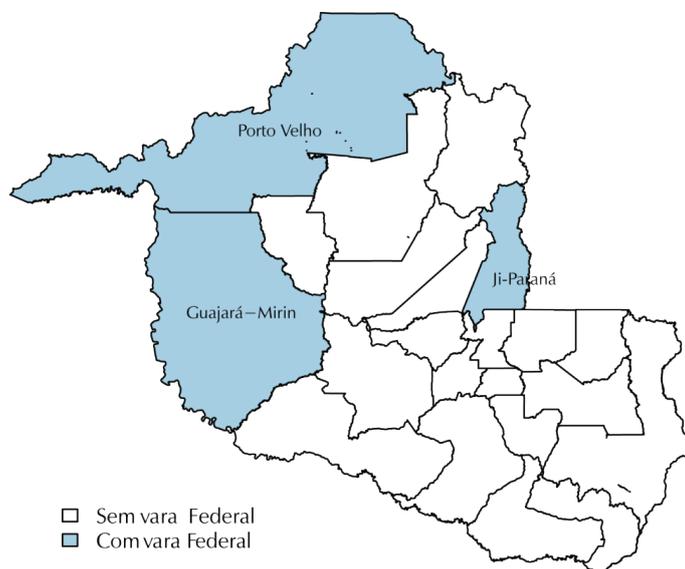
Convém ainda destacar que a Lei n. 12.011/2009 prevê instalação de uma vara no município de Vilhena, localizado ao sudeste do estado, em uma região que não possui subseção judiciária federal próxima. Espera-se que essa medida auxilie na redução do alto percentual de processos de competência delegada protocolados nas varas estaduais.

Embora não seja um estado com dimensões territoriais reduzidas, o território de Rondônia é constituído por apenas duas mesorregiões, consequência de um estado com poucos municípios de grande porte aliado à distribuição espacial dessas localidades. Mesmo com indicadores demográficos pouco expressivos em âmbito nacional, o estado de Rondônia apresenta a maior densidade demográfica da região Norte. A quantidade reduzida de subseções judiciárias na base territorial não se mostra tão alarmante na visualização do mapa, pois as duas mesorregiões são providas de subseções judiciárias. A previsão de uma nova subseção judiciária em Vilhena atende ao devido ordenamento territorial institucional, ao passo que as duas mesorregiões teriam, cada uma, duas subseções judiciárias. No campo territorial, a área correspondente às quatro subseções judiciárias (Porto Velho, Ji-Paraná, Guajará-Mirim e Vilhena) representam aproximadamente 33% da área estadual, ao passo que a população agrupada dessas localidades é de aproximadamente 43% do contingente populacional estadual.

35 Fonte: Justiça em Números 2011, CNJ.

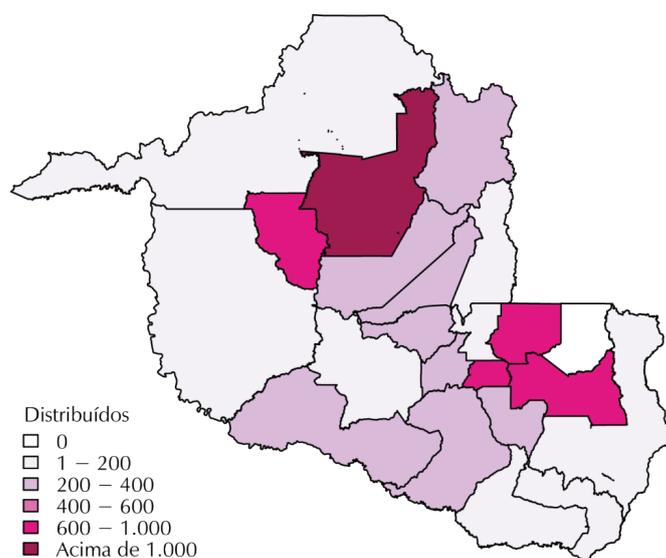
36 Fonte: Conselho da Justiça Federal.

Mapa 21 – Localização das Comarcas Estaduais e das Subseções Judiciárias Federais no Estado de Rondônia



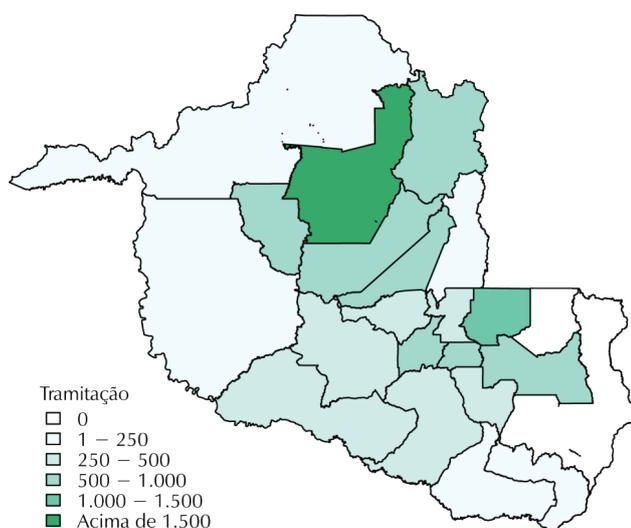
De acordo com o mapa 22, as comarcas com os indicadores de distribuição processual mais relevantes são limítrofes ou estão agrupadas em áreas próximas às subseções judiciárias do estado. A instalação da subseção judiciária de Vilhena, no extremo leste do estado, coloca de forma direta as três comarcas destacadas na mesorregião do Leste Rondoniense na área de influência das subseções judiciárias dessa porção estadual.

Mapa 22 – Processos de Competência Delegada Distribuídos em 2011 no Estado de Rondônia por Comarca



A tendência de as comarcas com indicadores mais expressivos estarem compreendidas na área de influência das seções judiciárias do estado continua. Nota-se que a comarca de Ariquemes, localizada entre os municípios mais populosos do estado (Porto Velho e Ji-Paraná), além de ser próxima a Guajará-Mirim (que possui Vara Federal), é a que mais se destaca tanto na distribuição como na tramitação processual. Em Rondônia, nenhuma comarca apresentou correlação espacial positiva entre os municípios e, por essa razão, o Mapa de Espalhamento de Moran não é apresentado.

Mapa 23 – Processos de Competência Delegada em Tramitação ao Final de 2011 no Estado de Rondônia por Comarca



5.6 Estado do Rio de Janeiro

Optou-se por expor os dados do estado do Rio de Janeiro em mapa, tendo em vista que se apresentou como exemplo positivo durante todo o relatório, já que, apesar de possuir muitos processos na justiça federal, a competência delegada está presente em poucos municípios e em baixo quantitativo.

O estado do Rio de Janeiro possui população de 16 milhões de habitantes, a terceira maior do País, com uma das menores extensões territoriais, o com densidade demográfica de 369 habitantes por quilômetro quadrado, ou seja, a segunda maior do Brasil. No Poder Judiciário, sua representação é expressiva, pois, em 2011, foi o responsável por 13% dos casos novos da justiça estadual³⁷ (segundo maior do País) e 8,7% dos distribuídos na justiça federal.³⁸ É integrante do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o qual é composto por Rio de Janeiro e Espírito Santo.

O mapa 24 apresentado a seguir demonstra a distribuição geográfica das comarcas estaduais e das subseções judiciárias federais. O estado do Rio de Janeiro é composto por 81 comarcas estaduais em 92 municípios, ou seja, quase um município por comarca. A justiça federal está presente em 20 municípios, ou seja, cada

37 Fonte: Justiça em Números – CNJ, Ano 2011.

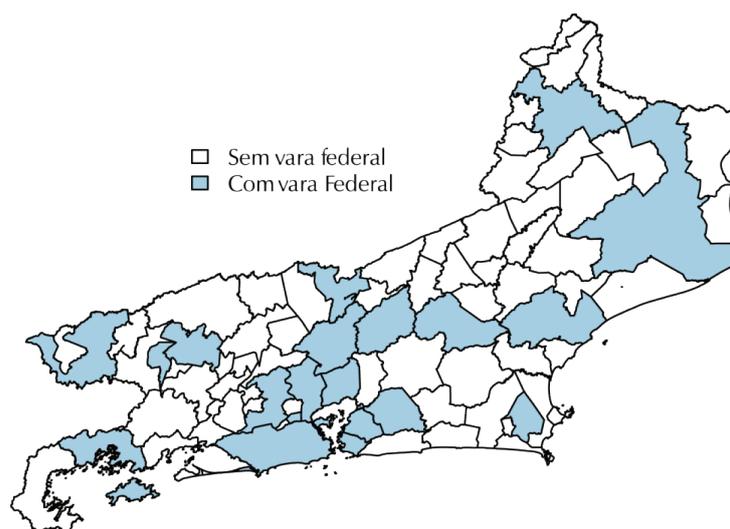
38 Fonte: Conselho da Justiça Federal.

subseção judiciária abrange, em média, cinco localidades distintas, valor bem inferior à média do Brasil, que é de 23. Pelo mapa abaixo, é possível verificar que as subseções judiciárias estão uniformemente distribuídas em todo estado. Dessa forma, é possível presumir que os baixos volumes processuais de competência delegada provavelmente são fruto de adequado espalhamento geográfico da justiça federal no estado. Em termos quantitativos, o estado do Rio de Janeiro também está bem servido, haja vista que possui quase o mesmo número de subseções judiciárias existentes em Minas Gerais e no Rio Grande do Sul, estados também de grande porte em termos de litigiosidade, porém com extensão territorial bastante superior.

Convém lembrar que, segundo a Lei n. 12.011/2009, não há previsão de instalação de novas subseções judiciárias federais no Rio de Janeiro.

O terceiro estado menos extenso da federação possui o terceiro maior contingente populacional do País. Essa disparidade espacial × demográfica resultou em um estado com considerável quantidade de municípios com população acima de 100.000 habitantes (36 entre 92), bem distribuídos na malha geográfica estadual, o que, juntamente com a quantidade significativa de subseções judiciárias, favoreceu o satisfatório ordenamento territorial desta estrutura judicial na área estadual. O mapa a seguir comprova que a distribuição espacial dos municípios mais populosos segue a mesma linha da localização das seções judiciárias fluminenses. Observa-se que, no sentido norte a sul, é formado corredor semicontínuo³⁹ iniciado na comarca de Itaperuna até a comarca de Angra dos Reis. A boa distribuição espacial dos municípios de grande porte no estado propiciou também a formação de seis mesorregiões dentro de uma malha geográfica relativamente pequena quando comparada às demais unidades da federação. Todas as mesorregiões do estado possuem ao menos uma subseção judiciária.

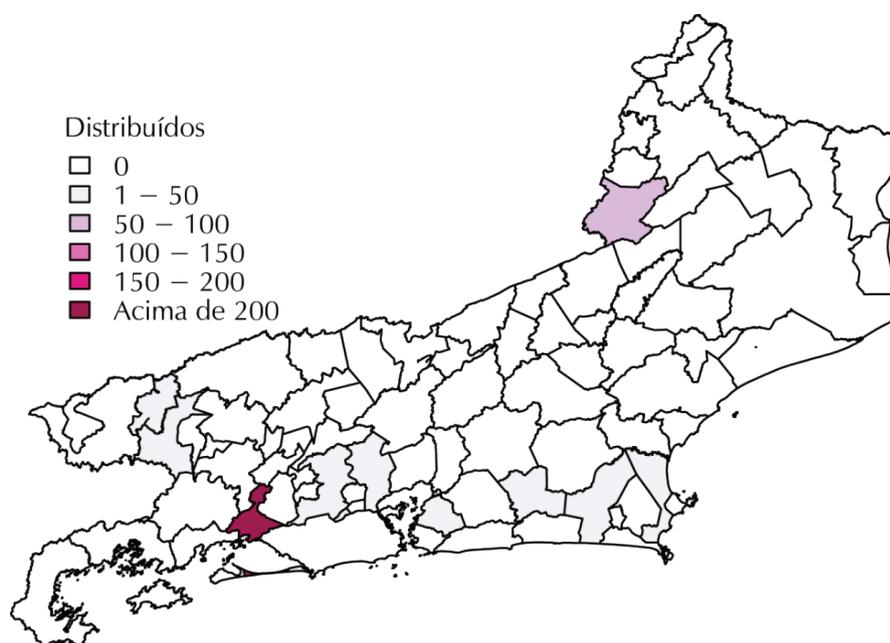
Mapa 24 – Localização das Comarcas Estaduais e das Subseções Judiciárias Federais no Estado do Rio de Janeiro



39 Caso as comarcas que Carapebus, Itaguaí e Rio Claro fossem providas de seção judiciária, o estado do Rio de Janeiro teria um corredor contínuo no sentido norte a sul formado por 17 comarcas com a referida estrutura judiciária.

A distribuição processual (mapa 25) apresenta apenas duas comarcas com indicadores diferenciados, sendo que apenas a comarca de Itaguaí apresentou números (acima de 200) realmente expressivos em relação às demais comarcas do estado. Ambas as comarcas destacadas no mapa (Itaguaí e Santo Antônio de Pádua) são limítrofes a comarcas que possuem subseção judiciária. Vale ressaltar que a comarca de Itaguaí está localizada na mesorregião Metropolitana do Rio de Janeiro, a mais populosa (12.657.744 hab.) e densamente povoada (1.238,6 hab./km²) do estado.

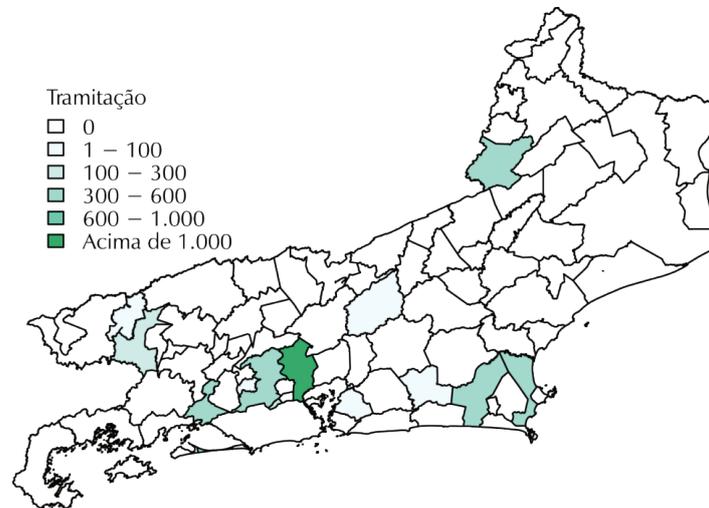
Mapa 25 – Processos de Competência Delegada Distribuídos em 2011
no Estado do Rio de Janeiro por Comarca



A carta correspondente à tramitação processual (mapa 26) expõe que a comarca de Duque de Caxias, situada na mesorregião Metropolitana do Rio de Janeiro, apresenta o indicador (acima de 1.000) mais expressivo do estado. As comarcas de Itaguaí e Santo Antônio de Pádua, já mencionadas na distribuição processual, possuem indicadores secundários. Assim como verificado no mapa de distribuição processual, as mesorregiões do Norte e Centro Fluminense não possuem nenhuma comarca com qualquer indicador de tramitação processual.⁴⁰

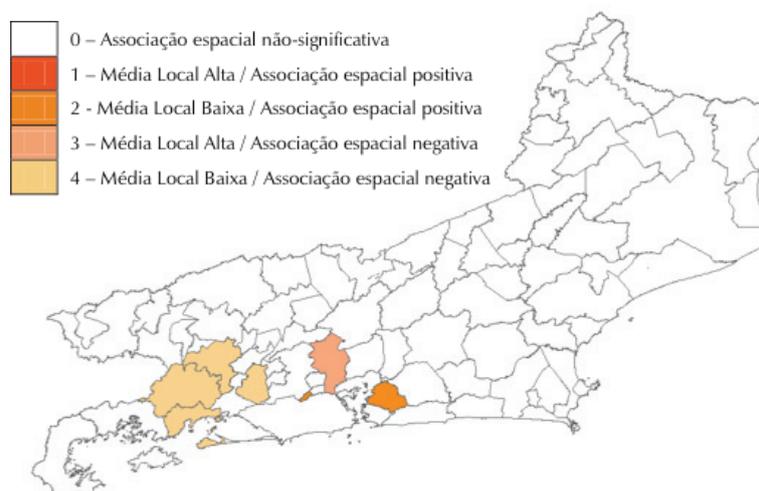
⁴⁰ As duas mesorregiões representam aproximadamente 38% da malha geográfica estadual, em contrapartida possuem apenas quatro municípios com população superior a 50.000 habitantes.

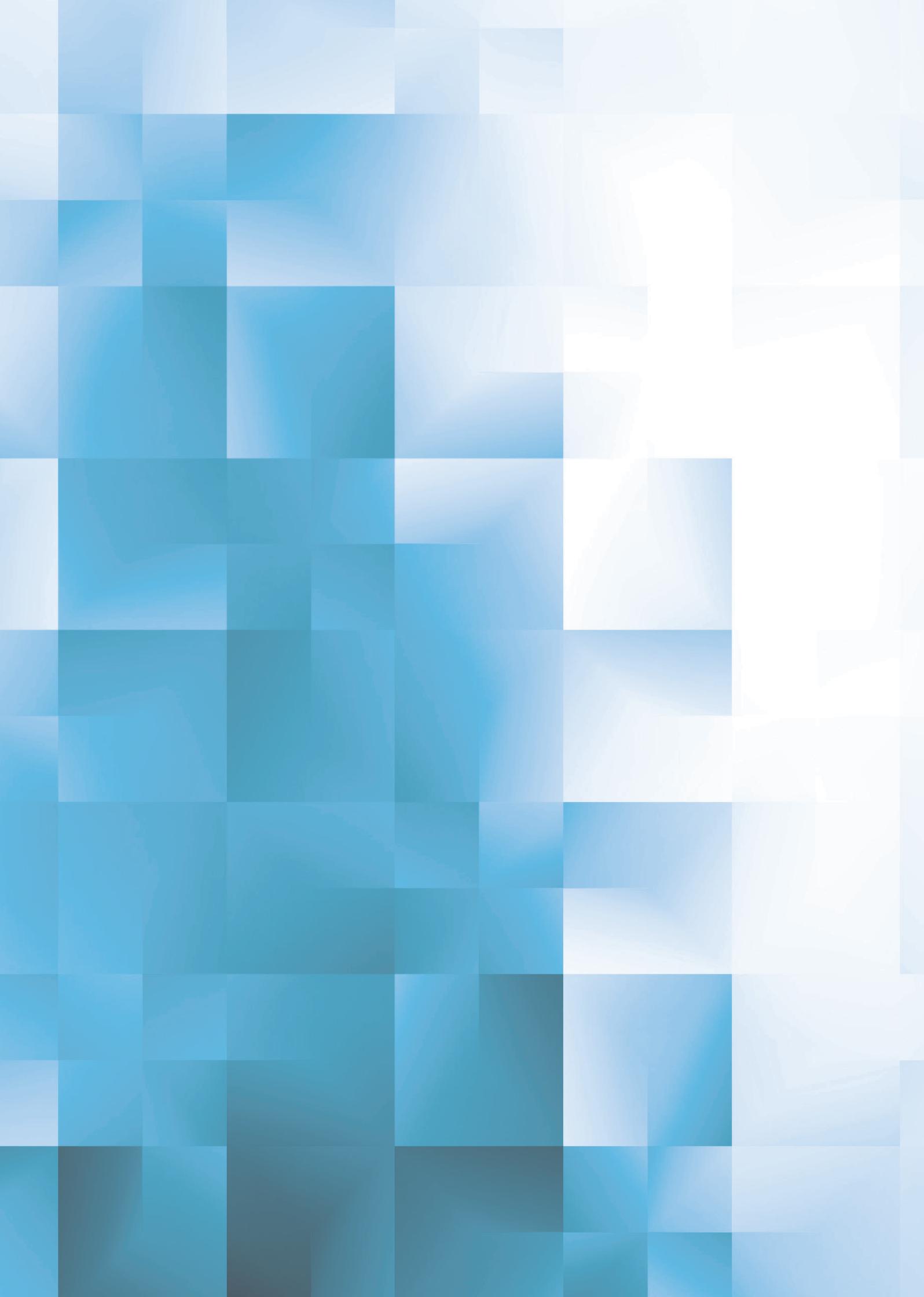
Mapa 26 – Processos de Competência Delegada em Tramitação ao Final de 2011 no Estado do Rio de Janeiro por Comarca.



O Espalhamento de Moran permite visualizar que nenhuma comarca na base territorial fluminense apresenta uma variável realmente significativa (média local alta / associação espacial positiva). Entre as comarcas destacadas no mapa a seguir, Duque de Caxias apresenta resultado que merece menção (média local alta / associação espacial negativa). Assim como na análise referente à distribuição e tramitação processual, as comarcas que mais se destacaram (Itaguaí e Duque de Caxias) estão localizadas na mesorregião mais populosa e densamente povoada do estado, ao mesmo tempo em que as mesorregiões do Norte e Centro Fluminense continuam sem apresentar nenhuma comarca com algum indicador significativo. Os resultados demonstraram que, no estado do Rio de Janeiro, a comarca de Itaguaí apresenta quantitativo de processos distribuídos bem superior às demais comarcas do estado, enquanto as comarcas limítrofes a Itaguaí apresentam baixo quantitativo de distribuição processual.

Mapa 27 – Mapa de Espalhamento de Moran dos processos distribuídos no Rio de Janeiro





6 Conclusão

Este relatório apresentou o atual cenário da demanda processual de competência delegada na justiça estadual. Os motivos que ensejaram esta iniciativa residem na necessidade de desenvolver um processo contínuo de diagnóstico da demanda e do processamento de feitos no Poder Judiciário. Dessa forma, por intermédio das informações e conclusões aqui apresentadas, será possível aprimorar os debates acerca do tema da competência delegada e definir políticas judiciárias de aprimoramento desse instituto.

Antes da análise dos resultados obtidos, cabe destacar que o processamento da competência delegada é, seguramente, um dos principais desafios enfrentados, atualmente, em matéria de gestão judiciária. Isso se deve à própria natureza subsidiária desse instituto que resulta no envolvimento de distintos entes da Federação, de especialidade jurídica e organização administrativa e orçamentária diversa. Ademais, existe o entrelaçamento de várias questões relevantes acerca do tema da competência delegada, algumas, inclusive, de direito fundamental, como a referente ao acesso à justiça, que remetem a uma maior complexidade do tema.

Em termos absolutos, durante o ano de 2011, foram distribuídas 302,6 mil ações na justiça comum em razão da competência delegada. Este número representa 13% dos 2,4 milhões de processos distribuídos de competência federal durante o mesmo ano.⁴¹ A maior demanda pela competência delegada registra-se no TJSP com 170.686 processos distribuídos, seguido pelo TJMG com 37.412 processos distribuídos e pelo TJRS com 25.704 processos distribuídos em 2011.

Em relação ao total em tramitação, tem-se que o quantitativo de processos que tramitaram em 2011 na justiça estadual, em razão da competência delegada, representa 27% em relação à justiça federal. Considerando que o percentual de processos em tramitação é superior ao de distribuídos (13%), podemos inferir que as ações ajuizadas na justiça federal são processadas e julgadas com maior celeridade que na justiça estadual. Comprova-se essa informação quando observamos a taxa de congestionamento que, de forma geral, se apresentou superior nas varas estaduais do que nas varas federais. Vislumbra-se, nesse ponto, fator favorável à interposição dessas ações na justiça federal, pois, além de possuir, em média, maior celeridade, possui, também, menor índice de recorribilidade como veremos a seguir. Ainda no tocante aos processos em tramitação, cabe ressaltar que, em alguns estados, o percentual de processos em tramitação é ainda maior, chegando a atingir 44%, como no caso de São Paulo e Tocantins (cf. tabela 2).

Quanto ao volume recursal dirigido aos TRFs, temos que o quantitativo é bastante baixo, especialmente se comparado ao volume processual tramitado. Em 2011 foram apenas 43 mil remetidos à instância superior, de um total de 302,6 mil distribuídos e quase dois milhões em tramitação ao final do ano. Em comparação com a justiça federal, podemos afirmar que o índice de recorribilidade na justiça estadual é de 19%, enquanto, nas varas federais, representa 13%. Em relação à série histórica, denota-se que houve

⁴¹ Total de processos distribuídos desconsiderando o Distrito Federal, a Bahia e Pernambuco, que não participaram da pesquisa.

aumento nos dois últimos anos de processos distribuídos de, em média, 8% ao ano nas varas estaduais e de apenas 1% ao ano nas varas federais. Os processos em tramitação são mais expressivos e abrangem quase dois milhões na justiça comum – com aumento médio de 12% ao ano desde 2009. Nas varas federais, o total em tramitação atinge seis milhões, quantitativo que se tem mantido relativamente estável durante os últimos três anos.

É relevante, ainda, analisar o impacto da carga de trabalho gerada pela competência delegada na justiça comum. Uma comparação aproximada pode ser feita considerando-se os dados do Justiça em Números, pesquisa anual feita pelo CNJ. Apesar das diferenças metodológicas de coleta existentes entre a sobredita pesquisa e o presente relatório, conclui-se que o impacto global da delegação representa 2,9% dos distribuídos e 5,3% do estoque.⁴²

A análise cartográfica nos seis estados com indicadores de tramitação e distribuição processuais mais expressivos demonstrou que é possível compreender como a distribuição espacial das varas federais está diretamente ligada aos instrumentos demográficos utilizados na pesquisa, em especial o populacional. Tal análise auxilia, em âmbito estadual, identificar quais comarcas apresentam maior fluxo de distribuição e tramitação processual e assim verificar os vazios institucionais existentes. A escolha do recorte mesorregional teve como principal objetivo identificar com maior precisão as áreas que se sobressaem na malha territorial estadual. Por sua vez, as análises dos mapas referentes à Espacialização de Moran possibilitaram um olhar geoestatístico em torno da interação entre a distribuição processual das comarcas e os aglomerados em que estas estão inseridas.

Ademais, este estudo demonstrou que, não obstante a Lei n. 12.011/2009 ter previsto a criação de 230 novas varas federais e que 39% dessas varas já terem sido instaladas, uma vez que a previsão legal se estende até 2014, houve aumento de demanda em ambas as justiças, porém com maior impacto na justiça estadual. Esta conclusão remete à necessidade de se examinarem os critérios estabelecidos para determinar a distribuição dessas varas entre as regiões de jurisdição federal e as suas respectivas localizações.

Neste sentido, apesar dos avanços no estabelecimento de critérios técnicos e objetivos, faz-se necessário um trabalho contínuo de aprimoramento visando aproximar o cidadão da justiça federal, tendo como princípio a prevalência do interesse público.

42 Considerando-se o total de casos novos e estimativa do estoque ao final do ano de 2011 do Justiça em Números, excluindo-se as execuções judiciais e o TJPE, o TJBA e o TJDFT que não participaram da pesquisa de competência delegada.

